



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
PREFEITURA MUNICIPAL
CNPJ: 01.616.680/0001-35

LEI Nº 198/2015.

Dispõe sobre o Plano Decenal da Educação do Município de São Francisco do Brejão, Estado do Maranhão e dá outras Providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO-MA, JOSÉ OSVALDO FARIAS, no uso de suas atribuições legais e constitucionais que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei

Art. 1º. Fica aprovado o Plano Decenal da Educação do Município de São Francisco do Brejão - MA, para o decênio 2015/2024, nos termos do anexo único desta Lei.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO,
Estado do Maranhão aos 26 dias do mês junho de 2015.


JOSÉ OSVALDO FARIAS
Prefeito Municipal



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

2015 - 2025

PLANEJANDO A PRÓXIMA DÉCADA

JOSÉ OSVALDO FARIAS
Prefeito Municipal de São Francisco do Brejão

MAGNALDO FERNANDES GONÇALVES – IN MEMORIAM 03/07/73 a 05/06/15

EDIORTEGNAM DE ANDRADE COSTA
Secretário Municipal de Educação

EDIEL SILVA CHAVES
Coordenador Geral para Construção do Plano

ALDETE DOS SANTOS CHAVES
CARLITO TAVEIRA DOS SANTOS
FRANCISCO CARLOS C. DA SILVA BRANDÃO
JOSUÉ NUNES GONÇALVES
Equipe técnica para Construção do Plano Municipal de Educação

MARIA CELESTE FRAZÃO – AVALIADORA EDUCACIONAL
JOANA MARIA FONSECA DOS SANTOS – AVALIADORA EDUC. SUPERVISORA
Apoio Técnico SEDUC/ MEC/UNDIME

COMISSÃO INTERNA DE COORDENAÇÃO E ARTICULAÇÃO DO PME

TITULAR	SUPLENTE	SEGMENTO
Aldete dos Santos Chaves	Diana Teixeira Matos	Coord. de Educação Infantil
Carlito Taveira dos Santos	Francisco Carlos C. da Silva	Professor da Educação Básica
Ediel Silva Chaves	Ana Lúcia Pinto do Vale	Secretaria Mul. De Educação
Josimar Barbosa da Silva	Chais Fernandes Sousa	Poder Executivo
Josué Nunes Gonçalves	Adriana dos Santos Almeida	Orientação Educacional
Luiz Henrique de A. Rego	Tacyanne Alves da Costa	Alunos da Educação Básica
Maria Magnólia F. de Sousa	Maria Jucileide Pinheiro	Pais de alunos da Educação Básica
Rodrigo Alves Belfort	Maria Auridete da Silva	Conselhos de Controle Social
Zaqueu Oliveira Silva	Edson Silva Chaves	Professor da Educação Básica

MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME

Antonia Carvalho Santos
Antonia Freitas Sousa
Antonio José de Oliveira
Carlito Taveira dos Santos
Carlos Eduardo Gozo Lopes
Diana Teixeira Matos
Ediel Silva Chaves
Edson Silva Chaves
Francisco Carlos C. da Silva Brandão
Josimar Barbosa da Silva
Josué Nunes Gonçalves
Jucilene Prates Silva
Luiz Henrique de Alencar Rego
Maria Auridete da Silva
Maria Jucileide Pinheiro B. da Silva
Maria Luisa Lira Silva
Maria Magnólia Ferreira de Sousa
Rodrigo Alves Belfort
Tacyanne Alves da Costa
Zaqueu Oliveira Silva

MEMBROS DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Delzuite Alves de Sousa – Presidente
Tiago Lima Cavalcante – Relator
Robson Canela de Sousa – Membro

GRUPOS DE TRABALHO E PESQUISA

EDUCAÇÃO INFANTIL

Aldete Pereira da Silva
Antonia Freitas Sousa
Benailde Barbosa Rodrigues
Jaqueline de Sousa Silva
Laís da Silva Sousa
Solange Feitosa Correia

ENSINO FUNDAMENTAL E ALFABETIZAÇÃO

Adriana dos Santos Almeida
Francisca Marcolino Correia
Gidel Alves Cavalcante Santos
Maria Elizângela da Silva Sousa
Taís Dias de Lima

IDEB E EDUCAÇÃO INTEGRAL

Humberto Guimarães de Abreu
Jhotea de Melo Lima
José Vilmar Lima da Silva
Josué Nunes Gonçalves

ENSINO MÉDIO, EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, IDOSOS E EDUCAÇÃO SUPERIOR

Antonia Pereira Cavalcante Alves
Jhone de Oliveira Gonçalves
Núbia da Silva Neres dos Santos

EDUCAÇÃO INCLUSIVA, EDUCAÇÃO DO CAMPO, DIVERSIDADE E TEMAS SOCIAIS

Creusa Nunes da Silva
Ediortegnam de Andrade costa
Francielia Pereira da Silva de Oliveira
Jucilene Prates Silva
Maria da Conceição Torres de Oliveira

VALORIZAÇÃO, FORMAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, GESTÃO DEMOCRÁTICA E FINANCIAMENTO DA EDUCAÇÃO

Carlito Taveira dos Santos
Ediel Silva Chaves
Francisco Carlos Carvalho da Silva Brandão
Jaíres dos Santos Almeida
Josimar Barbosa da Silva

COLABORADORES DO PME – I CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Tema: Planejando a próxima década

Local: Escola Municipal Tobias Barreto

Data: 09/06/2015

EDUCAÇÃO INFANTIL

Ada Cinthya Gomes de Oliveira
Antonia Maria de Sousa
Antonia Sousa Freitas
Bárbara Linhares dos Santos
Benilde Barbosa Rodrigues
Cleumar da Silva Neves
Délia Araújo França
Eliane Sousa Silva
Fabiana de Sousa Siqueira
Francisca Sousa e Silva
Francisco da Silva Rocha
Gleidiane de S. Carneiro Barbosa
Gleyciane Rapozo Assunção Rodrigues
Jane Iara Dias Silva
Jaqueline de Sousa Silva
Jocilda Silva Nogueira de Araújo
Jucileide Sales dos Santos
Juliana Félix
Juliana Galvão de Souza
Keury Loranni Lima Moraes
Laís da Silva Sousa
Léia Virgino da Silva Sousa
Leidiane Nascimento Silva
Lucineide de Oliveira Freitas
Márcia Oliveira da Silva Souza
Maria da Cruz Lopes da Silva
Maria das Graças de Sousa
Maria do Rosário Lima da Silva
Maria do Socorro de Alencar Conceição
Maria do Socorro de Oliveira Silva
Maria Isa Sousa Silva
Mariana Carneiro de Souza de Almeida
Marta Carvalho Brito da Silva
Renata Silva dos Reis
Rita Helena Alves do Nascimento
Rozelânia Nascimento Silva de Araújo
Salette Maria da Cruz Mourão
Selma Porto Freitas
Solange Feitosa Correia
Vera dos Santos Gomes
Viviane Gomes de Lima
Wyslet Costa Silva

ENSINO FUNDAMENTAL E ALFABETIZAÇÃO

Advane dos Santos Lima
Alzerina Sousa Feitosa
Andréia Cristina Teixeira Sousa
Andréia Lima de Sousa
Antonia dos Santos Sousa
Antonia Edina Ribeiro Torres de Oliveira
Antonia Sheyla Teixeira Cardoso
Antonio José de Oliveira
Claudeane Aragão Silva Souza
Denise Araújo de França dos Santos
Deusilene da Silva Sousa
Divani Taveira Soares
Elem Lorena Brito de Paula
Fábio Ferreira de Carvalho
Francisca Marcolino Correia
Francisco de Assis C. do Nascimento
Heilane Bezerra Sousa
Iara Nascimento Bonfim
Iracema Lima Sobreira
Itamara Bonfim de Sousa
Joseany da Silva Nascimento
Jothea de Melo Lima
Juliane Rapozo Assunção
Leidiane Alves Campos Silva
Lenir dos Anjos Santos
Lídia Borges Araújo Silva
Lilian Antonia Ferreira
Luzineide Bezerra da Silva Santos
Manoel Ribeiro da Silva Filho
Maria da Conceição Torres de Oliveira
Maria dos Reis Araújo de França
Maria Edeuzângela da Silva Sousa
Maria Elizângela da Silva Sousa
Maria Ionedá Amorim
Maria José Lira Mereira
Maria Ludeni Taveira dos Santos
Maria Madalena Lima da Silva
Marilene Coelho Silva
Marilene Fernandes de Sousa Santos
Marly da Silva Sousa
Nélia Paula Silva de Souza
Raimunda Carvalho Silva
Silvana Dias
Silvânia Morais
Taís Dias de Lima
Vagnalder da C. Sobreira
Valteir da Silva
Zizângela Carvalho da Silva

IDEB E EDUCAÇÃO INTEGRAL

Lívio Ribeiro Torres de Oliveira
José Vilmar Lima da Silva
Lucimar Gonçalves da Silva
Josué Nunes Gonçalves
Humberto Guimarães de Abreu

ENSINO MÉDIO, EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, IDOSOS E EDUCAÇÃO SUPERIOR

Euliny R. de Oliveira
Fábio Moreira da Silva
Gelsa Gonçalves de Oliveira Sousa
Gilvani da Silva Costa
Jane Cleide Prates Costa Sales
Janes Santos de Sousa
Jhone de Oliveira Gonçalves
João Carlos de Araújo
Kerollem Cristyne da Silva Oliveira
Márcia Lima Silva
Maria Raimunda de Sousa Vieira
Midiã X. de Carvalho
Núbia da Silva Neres dos Santos
Patrícia Luanna Silva Araújo
Rafaela Cris de Oliveira dos Santos
Sâmia Sousa Varão
Sílvio Márcio de Araújo Vale
Soraia Dias da Silva
Udson Marcos Ferreira
Vera Lúcia Nunes Barros
Wagner Santos Araújo
Wiris Carvalho dos Santos

EDUCAÇÃO INCLUSIVA, EDUCAÇÃO DO CAMPO, DIVERSIDADE E TEMAS SOCIAIS

Adriana Pereira Alves
Antonia de Sá Borges dos Santos
Antonia Maria de Sousa
Creusa Nunes da Silva
Elcivana Rosa Patrício da Silva
Francielia Pereira Oliveira
Francineide Pereira da Silva de Oliveira
Maria Isa Sousa Silva

VALORIZAÇÃO, FORMAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, GESTÃO DEMOCRÁTICA E FINANCIAMENTO DA EDUCAÇÃO

Carlito Taveira dos Santos

Edson Silva Chaves

Elineide da Silva Oliveira

Francisco Carlos Carvalho da Silva Brandão

Francisco de Assis Almeida Lima

Geraldo Marinho Silva Lemos

Jaíres dos Santos Almeida

Jorge Whellington Correia

Josimar Barbosa da Silva

Josué Oliveira

Lucilene Oliveira Pimenta Assunção

Luís Arlan Alves Pereira

Luiz Alves Correia

Maria Arleína Pereira Sousa

Zaqueu Oliveira Silva

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 – População infantil no município de São Francisco do Brejão em 2010	17
Tabela 2 – Número de crianças matriculadas na educação infantil no município de São Francisco do Brejão em 2014	18
Tabela 3 – Matrícula dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental por dependência administrativa 2007 a 2014 no município de São Francisco do Brejão-MA	20
Tabela 4 – Matrícula dos Anos Finais do Ensino Fundamental por dependência administrativa 2007 a 2014 no município de São Francisco do Brejão	20
Tabela 5 – Matrícula do Ensino Médio, por dependência administrativa 2010 a 2013 no município de São Francisco do Brejão – MA	22
Tabela 6 – Taxa de analfabetismo em 2010 - Pessoas de 15 anos ou mais de idade	24
Tabela 7 – Matrícula Final da Educação de Jovens e Adultos no período de 2009-2014	25
Tabela 8 – Levantamento das Escolas do Campo em 2014	26

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	11
2 DIRETRIZES DO PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO – PNE	13
3 OBJETIVOS DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – PME	13
4 CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO	14
5 DIAGNÓSTICO DA EDUCAÇÃO	16
5.1 Educação Infantil	16
5.2 Ensino Fundamental	18
5.3 Ensino Médio	21
5.4 Educação de Jovens e Adultos	23
5.5 Educação do Campo	25
5.6 Educação Especial	27
5.7 Educação Superior	32
6 METAS E ESTRATÉGIAS DO PME	35
7 ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DO PME	59
REFERÊNCIAS	60

INTRODUÇÃO

O Plano Municipal Decenal de Educação para o período 2015-2025 sucede o Plano Municipal de Educação que vigorou na forma da Lei Ordinária Municipal nº 102/2005, de 5 de dezembro de 2005, que o aprovou e deu outras providências.

O processo de elaboração do atual Plano considerou o término de vigência do plano anterior e as prerrogativas apresentadas pela Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que aprovou o Plano Nacional de Educação, no que se refere ao conteúdo, período de vigência, relação entre eles e metodologia de elaboração. Essa Lei, em seu Art. 8º, define que os Municípios terão 1 (um) ano de prazo para reelaborar ou realinhar seus planos municipais em consonância com as diretrizes, metas e estratégias, previstas no Plano Nacional de Educação.

O Município de São Francisco do Brejão, através da Secretaria Municipal de Educação e Desenvolvimento Humano – SEMED e do Conselho Municipal de Educação – CME, mobilizou a comunidade, através do Fórum Municipal de Educação para avaliar o plano findo, analisar o Plano Nacional de Educação aprovado, realizar diagnóstico da realidade educacional destes 10 anos no Município e de como a educação se apresenta neste momento nos diversos níveis e modalidades de ensino, no que se refere a atendimento, qualidade, gestão, valorização profissional e financiamento, definir diretrizes e objetivos e traçar metas decenais e estratégias para a consecução das metas e objetivos.

Para melhor compreensão do plano, ora apresentado, é preciso que se defina os elementos que o constituem. Entende-se por diretrizes os fundamentos, proposições que norteiam toda a organização do Plano. Por diagnóstico, entende-se o conhecimento efetivo ou em confirmação sobre o cotidiano, a partir da sua descrição e do exame dos dados, informações coletadas, avaliando suas características, composição, comportamentos, natureza e evolução no tempo. É o mapeamento decorrente da busca das múltiplas causas que podem ter originado determinado fenômeno ou resultado e a definição dos relacionamentos presentes ou históricos que somaram para sua produção, valoração de seus significados e por fim, as coerências e contradições presentes no processo. Os objetivos e as metas mostram as proposições e serem alcançadas. O objetivo é a descrição daquilo que se pretende alcançar e a meta é a definição em termos quantitativos e qualitativos e com prazo determinado do objetivo almejado. A meta pressupõe a mensuração, durante um certo tempo, do que foi claramente definido como objetivo. Já as estratégias levam a pensar concretamente no futuro, estão integradas ao processo

decisório, à ação propriamente dita. São os procedimentos formalizados e articulados a resultados. É o primeiro passo para o êxito dos esforços implementados.

Assim, este Plano Municipal de Educação pretende ser um documento que fundamente e estabeleça políticas públicas, para os próximos 10 anos, no Município de São Francisco do Brejão, no âmbito de todo o seu território. É resultado de um processo colaborativo, como se entende que deva ser a gestão educacional, uma vez que apresenta coleta de dados, análise e debate da realidade por diferentes segmentos locais, voltando-se para as necessidades reais da educação brejãoense, estabelecendo prioridades e definindo ações para alcançá-las. Mesmo nos aspectos em que já se tem bons índices, este Plano prevê a continuidade da evolução. Nos casos em que a realidade ainda se apresenta desafiadora, está previsto um esforço mais concentrado, para que as desigualdades diminuam e todos possam ser atendidos com equidade e justiça.

A gestão deste plano, pela natureza de sua constituição, precisa ser compartilhada entre todas as esferas administrativas, num processo articulado por seus gestores, considerando as competências dos diferentes sistemas de ensino e a consciência de que todos os estudantes, suas famílias e os profissionais da educação devem dar-se as mãos, afim de que o proposto possa ser realizado com sucesso.

Acredita-se que para operacionalizar e atingir o que se propõe neste Plano Municipal, a Educação precisará contar com as políticas de outras áreas, como as da Saúde, Assistência Social, Infraestrutura, entre outras numa visão intersetorial de administração pública municipal.

Também é necessário manter um sistema de avaliação constante dos objetivos, metas e estratégias, pois um plano para 10 anos precisa aceitar seu caráter de complexidade e prever flexibilidade e inovação, abertura a novos processos, comportamentos e descobertas, movimentos próprios de áreas que trabalham com organizações humanas.

2 DIRETRIZES DO PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO – PNE

- I. Erradicação do analfabetismo;
- II. Universalização do atendimento escolar;
- III. Superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;
- IV. Melhoria da qualidade da educação;
- V. Formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;
- VI. Promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;
- VII. Promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do País;
- VIII. Estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do Produto Interno Bruto - PIB, que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;
- IX. Valorização dos profissionais da educação;
- X. Promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental.

3 OBJETIVOS DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – PME

- I. Garantir às crianças, à juventude e a pessoas adultas e idosas, boas condições de acesso e permanência nas etapas e modalidades da Educação Infantil e do Ensino Fundamental;
- II. Melhorar a qualidade da educação, especialmente da Rede Municipal de Ensino, investindo-se prioritariamente na formação continuada dos educadores;
- III. Assegurar a efetiva aprendizagem dos estudantes envolvendo o domínio dos aspectos sócio-cognitivo, afetivo e cultural;
- IV. Promover a atuação de uma gestão escolar democrática e participativa;
- V. Implantar uma proposta curricular unificada para toda a rede de ensino, adequando o currículo escolar às especificidades locais, contemplando novos paradigmas e saberes da sociedade atual;
- VI. Implementar ações continuadas em prol do desenvolvimento equilibrado para uma sociedade sustentável e saudável;
- VII. Valorizar o profissional da educação da Rede Municipal de Ensino, investindo na sua formação continuada, com melhoria nas condições de serviço e salário;

- VIII. Estreitar o relacionamento entre escola e família, mediante aprimoramento de mecanismos de participação e envolvimento nas ações curriculares da escola;
- IX. Valorizar a educação do campo com incentivos de melhoria do acesso e permanência na escola, favorecendo oportunidades de ascensão social no próprio meio;
- X. Fortalecer na Secretaria Municipal de Educação, setor ou equipe técnica especializada e multidisciplinar, que trabalha com a diversidade, com o objetivo de realizar, acompanhar, avaliar e monitorar as atividades referentes à educação em direitos humanos, à educação para as relações étnico-raciais, para as relações de gênero, identidade de gênero e diversidade sexual, educação ambiental, educação fiscal e cultural na escola.
- XI. Assegurar o atendimento escolar aos estudantes público-alvo da Educação Especial desde a Educação Infantil até o Ensino Médio, inclusive a Educação de Jovens Adultos, respeitando as suas necessidades e especificidades, considerando a responsabilidade de cada ente federado.

4 CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO

O município de São Francisco do Brejão localiza-se no oeste do Estado do Maranhão, na mesorregião Oeste do Maranhão e microrregião de Imperatriz. Limita-se com os seguintes municípios: ao Norte com o município de Açailândia, a Leste com o município de João Lisboa, a Oeste com os municípios de Imperatriz e Cidelândia e ao Sul com o município de Imperatriz. O município encontra-se a 447 quilômetros da capital do Estado. Suas coordenadas geográficas são 5° 7' 29" latitude sul; 47° 23' 20" longitude aW Gr., com altitude média de 255 metros acima do nível do mar.

Á área total do município é de 745,6 km², população de 10.261 habitantes (IBGE – 2010), densidade demográfica é de 13,7 hab./km². Desse total de habitantes, 4.835 vivem na zona urbana e 5.426 na zona rural. De acordo com o sexo, 5.268 são homens e 4.993 são mulheres. Logo, em 2010 o município ainda era considerado ruralista por concentrar um percentual de 52,87% de sua população viver na zona rural.

A palavra “Brejão é o aumentativo de “brejo”, nome que, no maranhão, se dá a um terreno baixo onde tem nascentes ou fontes de água. O gentílico de São Francisco do Brejão não é brejoense, conforme se convencionou ao longo da história. Brejoense é gentílico para os nascidos no município de Brejões, no estado da Bahia; Já brejense é o gentílico do município de Brejo, no Maranhão; portanto, por questão estrutural da palavra, o IBGE confirmou por meio

do censo que o gentílico para os naturais ou moradores de São Francisco do Brejão é Brejãoense.

São Francisco do Brejão, primitivamente conhecido por Brejão, nome este dado pelo agricultor Clemente, vindo da Bahia, que foi a primeira pessoa a desbravar essa terra por volta de 1967, com uma lavoura de arroz a 6 km da atual sede. Posteriormente, essa mesma área pertenceu ao Sr. Tinô, que hoje tem como proprietário o Sr. José Osvaldo Damião. Clemente, ainda, recém-chegado, foi assassinado por seu próprio companheiro de migração, de nome não identificado. Esse episódio ocorreu numa vereda de acesso Brejão-João Lisboa, por volta de 1968. Seu povoamento iniciou em 1969, quando os lavradores Srs. Claudino e André, vindos da Bahia, atraídos pela fertilidade do solo, fixaram residência em suas terras. Mas o armamento só aconteceu de fato com o Sr. Luiz Neco, que construiu a primeira casa de onde originou-se a Avenida Castelo Branco, sendo demarcado inclusive outras ruas, que dariam prosseguimento mais tarde.

O nome “Brejão” ganhou reforço após o afloramento das águas do brejo que margeia a cidade, em consequência de uma cacimba, cavada pelo Sr. Luís Teles de Meneses, mais conhecido por Luís Neco nas proximidades do início da atual Avenida Castelo Branco, no ano de 1971 e, em 1973, houve o alagamento e expansão rumo a montante. Foi ainda o Sr. Luís Neco que denominou o lugar de São Francisco do Brejão, sendo confirmado 23 (vinte e três) anos depois, através da Lei Estadual n.º 6.139 publicada no Diário Oficial do Estado n.º 21 de 10/11/94, no então Governo do Dr. José de Ribamar Fiquene, construiu a primeira Igreja Católica e fez doação das áreas para as construções do Colégio Raimundo de Moraes Barros, Tobias Barreto e a antiga feira, hoje a então praça São Francisco. Esta nova unidade administrativa fazia parte dos municípios de Açailândia e Imperatriz, de onde fora desmembrada e de cujas sedes distante 40 km para Açailândia e 70 km para Imperatriz – via férrea ou asfáltica.

Politicamente, a primeira eleição ocorreu em 3 de outubro de 1996, com a eleição da Sra. Francisca Sônia Araújo dos Santos como Prefeita, gestão 1997-2000, em 1º de janeiro de 2001 foi empossado o Prefeito Francisco Santos Soares, para gestão 2001-2004, que foi reeleito para gestão 2005-2008. Em 2008 foi eleito o Sr. Alexandre Araújo dos Santos para gestão 2009-2012 e em 2012 foi eleito o atual prefeito Magnaldo Fernandes Gonçalves para gestão 2013-2016.

Até meados da década de 90, São Francisco do Brejão passou por dois ciclos econômicos – da madeira e do arroz. Atualmente o município possui a maior bacia leiteira do Maranhão por área, tendo três grandes laticínios tornando o município um grande exportador

de queijo fortalecendo ainda mais a sua economia que é centrada na pecuária leiteira com um rebanho aproximado de 100 mil cabeças de bovinos, fornecendo uma grande quantidade de animais para o abate e, aproximadamente 120 mil litros de leite por dia, o que tem contribuído para que São Francisco do Brejão e também a região tenha se tornado grande produtora de queijo e dar ao município o título de “Capital do leite”, devido à produção de grande quantidade de leite, considerando-se a extensão da área territorial do município.

5 DIAGNÓSTICO DA EDUCAÇÃO

5.1 Educação Infantil

A Educação Infantil como se encontra no cenário brasileiro atual, é fruto de um longo e permanente processo de transformações. Em seus primórdios, representa a articulação de interesses jurídicos, políticos, médicos, empresariais, religiosos e pedagógicos e, mais recentemente, somam-se os esforços coletivos de inúmeros movimentos e classes da sociedade civil organizada, na busca por um atendimento de qualidade às crianças pequenas.

A partir da década de 1970, as creches e pré-escolas passam a viver um amplo processo de expansão, sobretudo quantitativo, marcado pela busca das definições que orientam as práticas que não devem ser “escolarizadas”, mas que também não podem abrir mão do profissionalismo e qualidade necessária ao desenvolvimento pleno das crianças.

No sentido de tais transformações, pode-se perceber que até mesmo a expressão “Educação Infantil” foi adotada há bem pouco tempo no Brasil e se consagra nas disposições da Constituição Federal de 1988 e posteriormente na LDB, para designar as instituições pré-escolares que passam a atender crianças de 0 a 6 anos de idade (KUHLMANN JR., 2011).

É bem verdade que anterior à Constituição de 1988, a Lei nº 5.692/71, de Diretrizes e Bases da Educação (LDB), em seu artigo 19, traz uma importante contribuição ao recomendar o atendimento das crianças de 0 a 6 anos: “Os sistemas velarão para que as crianças de idade inferior a sete anos recebam educação em escolas maternas, jardins-de-infância ou instituições equivalentes” (BRASIL, 1971).

Todavia, a Constituição Federal (Art. 208) serve de base para outros marcos normativos da política nacional de Educação Infantil, ao garantir às crianças de até 6 anos o direito inalienável à educação: “O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia

de educação infantil, em creche e pré-escola, às crianças de até 6¹ (seis) anos de idade” (BRASIL, 1988).

Assim, oito anos após a promulgação da carta magna, é aprovada a LDB 9.394/96 que institui a Educação Infantil como primeira etapa da Educação Básica prestando atendimento às crianças com até três anos de idade em Creches, e as de quatro a seis – agora cinco – anos em Pré-Escolas.

De acordo com o Censo Demográfico de 2010, a população infantil do município era de aproximadamente 1.248 crianças de 0 a 5 anos de idade, como pode ser observado na tabela a seguir:

Tabela 1 – População infantil no município de São Francisco do Brejão -MA -2010

GRUPO DE IDADE – SÃO FRANCISCO DO BREJÃO – MA	QUANTIDADE
0 a 3 anos	805
4 a 5 anos	443
TOTAL	1.248

Fonte: Censo Demográfico – IBGE 2010.

O Censo Demográfico de 2010, indica que as crianças com idade entre 0 a 3 anos totalizavam (805), isto é, (64,5%) da população infantil de 0 a 5 anos, enquanto as de 4 e 5 anos eram (443), ou seja, (35,5%). Do total de crianças na faixa etária em questão, comparando-se com o Censo Escolar 2014, percebe-se que 784 crianças, ou seja, (62,83%) dessas crianças do município não estão matriculadas, ou melhor, estão fora da escola. Ressaltamos que de acordo com o Censo Escolar, essas crianças estão no período idade/creche, uma vez que o município ainda não possui creche para atendê-las.

¹ Com a Emenda Constitucional nº 53, de 2006, o texto passa a ter nova redação, na qual consta a redução da idade de 6 para 5 anos, processo decorrente da inserção das crianças de 6 anos no Ensino Fundamental, ampliando seu tempo de duração de 8 para 9 anos (Ver LEI Nº 11.274, de 06/02 2006).

Tabela 2 – Número de crianças matriculadas na educação infantil no município de São Francisco do Brejão - MA – 2014

Número de crianças matriculadas					
Município	Dependência	Educação Infantil			Total
		Creche	Pré-escola	Unificada	
SÃO FRANCISCO DO BREJÃO	Estadual	-	-	-	-
	Federal	-	-	-	-
	Municipal	32	326	106	464
	Privada	-	-	-	-
	Total	32	326	106	464

Fonte: Censo Escolar 2014.

Embora o município não disponha de creche para atender as crianças nessa faixa etária, porém estar oferecendo o atendimento às mesmas de acordo com o corte-etário na pré-escola, procurando atender a demanda.

A Emenda Constitucional nº 59 de 11/11/2009 torna obrigatória a educação das crianças de 4 e 5 anos. Decorrente disso, a Lei federal nº 12.796 de 04/04/2013, altera a LDB e, além de sancionar a educação obrigatória na pré-escola, define a frequência mínima que deve ser igual ou superior a 60% (sessenta por cento) do total de 800 (oitocentas) horas distribuídas por um mínimo de 200 (duzentos) dias de trabalho educacional, sem que haja antecipação de conteúdos que serão trabalhados em etapas posteriores.

5.2 Ensino Fundamental

De acordo com a Constituição Federal de 1988, os artigos 6º e 208 §§ 1º e 2º, respectivamente, preconizam que:

Art. 6º - São **direitos sociais** a **educação**, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

Art. 208 - §1º O acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo.
§2º O não oferecimento do ensino obrigatório pelo Poder Público ou sua oferta irregular, importa responsabilidade da autoridade competente (Grifo nosso).

Infer-se, portanto, a partir do exposto, a importância que a educação exerce na formação e construção dos indivíduos. A LDB nº 9394/96 também estabelece em seu artigo 2º que “a educação, dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais

de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho".

O artigo 6º da mesma lei preconiza que “é dever dos pais ou responsáveis efetuar a matrícula dos menores, a partir dos sete anos de idade, no Ensino Fundamental”. Porém, em 2005, a Lei nº 11.114 torna obrigatória a matrícula das crianças de seis anos de idade no Ensino Fundamental, mas somente a Lei nº 11.274/06, estabelece prazo de implantação do Ensino Fundamental de 9 (nove) anos de duração, com a inclusão das crianças de 6 (seis) anos de idade pelos sistemas de ensino até 2010.

Objetivando o acompanhamento das determinações do Ministério da Educação – MEC, sobre a implantação do Ensino Fundamental de nove anos e seguindo orientações do Plano Nacional de Educação - PNE, cabe ao município assegurar a todas as crianças um tempo mais longo no convívio escolar, o que configura mais oportunidades de aprendizagem. Assim, contemplando os princípios educacionais, busca-se garantir a efetiva universalização do Ensino Fundamental promovendo acesso à educação, proporcionando condições adequadas para que possa apresentar resultados positivos garantindo a permanência e êxito na aprendizagem dos estudantes.

De acordo com as orientações para a inclusão da criança de 6 (seis) anos de idade, é importante ressaltar que a aprendizagem não depende apenas do aumento do tempo de permanência na escola, mas também do emprego mais eficaz desse tempo, pois a associação de ambos pode contribuir significativamente para que os estudantes aprendam mais e de maneira prazerosa.

Nessa perspectiva, as Resoluções nº 04 de 13/07/2010 e nº 07 de 14/12/2010, documentos recentes que fixam as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica e para o Ensino Fundamental de 9 (nove) anos, reiteram os princípios que possibilitam o desenvolvimento integral dos indivíduos nos seus múltiplos aspectos, os fundamentos e procedimentos definidos para orientar as políticas públicas educacionais no âmbito do Ensino Fundamental, explicitando claramente a responsabilidade do Estado Brasileiro, da família e da sociedade. “O Ensino Fundamental se traduz como um direito público subjetivo de cada um e como dever do Estado e da família na sua oferta a todos/as” (Art. 3º Resolução nº 07 de 14/12/2010).

Tabela 3 – Matrícula dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental por dependência administrativa 2007 a 2014 no município de São Francisco do Brejão-MA

ANO	ANOS INICIAIS - 1º AO 5º			
	MUNICIPAL	ESTADUAL	PARTICULAR	TOTAL
2007	888	-	-	888
2008	945	-	-	945
2009	937	-	-	937
2010	957	-	-	957
2011	979	-	-	979
2012	937	-	-	937
2013	844	-	-	844
2014	795	-	-	795

Fonte: <http://educacenso.inep.gov.br>

Tabela 4 – Matrícula dos Anos Finais do Ensino Fundamental por dependência administrativa 2007 a 2014 no município de São Francisco do Brejão - MA

ANO	ANOS FINAIS - 6º AO 9º			
	MUNICIPAL	ESTADUAL	PARTICULAR	TOTAL
2007	691	-	-	691
2008	775	-	-	775
2009	816	-	-	816
2010	753	-	-	753
2011	660	-	-	660
2012	638	-	-	638
2013	693	-	-	693
2014	765	-	-	765

Fonte: <http://educacenso.inep.gov.br>

O Ensino Fundamental conjuntamente com a Educação Infantil e o Ensino Médio, passaram a compor a Educação Básica, condição essa alterada pela Emenda Constitucional nº 59/2009, que amplia o dever do Estado em relação à educação ao modificar a faixa de escolarização obrigatória que passa a ser dos 4 (quatro) aos 17 (dezessete) anos.

No Brasil, a busca da universalização do ensino obrigatório tem favorecido, nas últimas décadas, políticas educacionais no sentido de garantir a democratização da educação pública e

de qualidade para todos, onde 98,3% das crianças de 6 a 14 anos estão frequentando a escola conforme dados do PNAD/IBGE – Pesquisa Nacional por Amostragem de Domicílio/IBGE.

Quanto à universalização em São Francisco do Brejão, os resultados têm apontado uma taxa de atendimento escolar que chega, segundo o Censo Demográfico de 2010, a 96,9% do total de crianças de 6 a 14 anos.

5.3 Ensino Médio

A LDB nº 9394/96 ao situar o Ensino Médio como etapa final da Educação Básica, define-a como conclusão de um período de estudos de caráter geral. Neste sentido, o reconhece como parte de uma etapa da escolarização que tem por objetivo o desenvolvimento do indivíduo, assegurando-lhe a formação comum indispensável para o exercício da cidadania, fornecendo-lhe os meios para prosperar no trabalho e em estudos posteriores (art. 22).

Segundo a mesma lei, os Estados são responsáveis por progressivamente, tornar o Ensino Médio obrigatório. Para tanto, devem aumentar o número de vagas disponíveis de forma a atender a todos os concluintes do Ensino Fundamental. Paralelamente à expansão do atendimento, as políticas públicas educacionais devem também se concentrar em aspectos relacionados à permanência do estudante na escola e à oferta de educação de qualidade. O currículo do Ensino Médio deve, portanto, de acordo com as Diretrizes Curriculares Nacionais do Ensino Médio, “organizar-se de modo a assegurar a integração entre os seus sujeitos, o trabalho, a ciência, a tecnologia e a cultura, tendo o trabalho como princípio educativo”.

Em relação ao número de matrículas no município de São Francisco do Brejão, no período de 2010 a 2013, observa-se uma queda considerável na rede pública estadual, conforme tabela abaixo:

Tabela 5 – Matrícula do Ensino Médio, por dependência administrativa 2010 a 2013 no município de São Francisco do Brejão - MA

ANO	ENSINO MÉDIO			
	ESTADUAL	FEDERAL	PARTICULAR	TOTAL
2010	429	-	-	429
2011	423	-	-	423
2012	426	-	-	426

2013	302	-	-	302
------	-----	---	---	-----

Fonte: matrícula.educacenso.inep.gov.br

Ressalta-se que apenas ampliar a oferta do Ensino Médio de forma expressiva, sem garantir democraticamente a permanência e, principalmente, um currículo capaz de promover uma aprendizagem que faça sentido para os adolescentes e jovens, continuará deixando uma lacuna provocada pela falta de programas consistentes no âmbito curricular para essa etapa intermediária entre o Ensino Fundamental e Superior. Pois há um número significativo de jovens evadidos, em atraso escolar ou que sequer frequentam o Ensino Médio.

Quanto à questão do desempenho dos estudantes desta etapa, os dados do Sistema de Avaliação da Educação Básica - SAEB/INEP em 2011 despertam uma preocupação com a qualidade do ensino evidenciado na pouca aprendizagem dos estudantes. O Programa Todos Pela Educação demarca uma pontuação mínima na escala do SAEB para o terceiro ano do Ensino Médio (Língua Portuguesa acima de 300 pontos e em Matemática acima de 350 pontos).

Considerando este parâmetro, apenas 3,30% dos estudantes maranhenses alcançaram o nível desejado em Matemática e 15,30% em Língua Portuguesa. Logo, qualificar o ensino e a aprendizagem torna-se urgente no quadro educacional maranhense (PEE/MA – 2014).

Na perspectiva de superar tais lacunas, foi instituído pela Portaria 971, de 09 de outubro de 2009, o Programa Ensino Médio Inovador – ProEMI, que integra as ações do PDE, como estratégias do Governo Federal para induzir a reestruturação dos currículos do Ensino Médio, que poderá promover:

- Superação das desigualdades de oportunidades educacionais;
- Universalização do acesso e permanência dos adolescentes de 15 a 17 anos no Ensino Médio;
- Consolidação da identidade desta etapa educacional, considerando a diversidade de sujeitos;
- Oferta de aprendizagem significativa para jovens e adultos, reconhecimento e priorização da interlocução com as culturas juvenis.

5.4 Educação de Jovens e Adultos

A LDB 9.394/96, no artigo 37, enfatiza a garantia ao jovem e a pessoa adulta do direito legal à educação: “A educação de jovens e adultos será destinada àqueles que não tiveram acesso ou oportunidade de estudos no ensino fundamental e médio na idade própria”. Tal

afirmação esclarece o potencial de educação inclusiva e compensatória que essa modalidade de ensino possui.

É importante destacar que a educação para todos, em termo de legalidade é uma garantia, porém uma educação que perceba as diferenças entre as modalidades de ensino, tratando cada uma com especificidade ainda continua sendo um desafio. Mesmo o município traçando o seu plano de trabalho de acordo com as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação de Jovens e Adultos e tendo como referência a Proposta Curricular – 1º e 2º segmentos, ainda se percebem aspectos que no âmbito local carecem de uma elaboração mais contextualizada, como grade disciplinar flexível, compreensão de que a EJA é parte integrante do projeto educativo da escola em que se insere metodologia adequada à realidade do estudante. Esses fatores podem contribuir para que seja efetivada uma educação que realmente contemple jovens e adultos que se encontram à margem dessa “regularidade” educacional.

A ausência de um “olhar” atento a essas necessidades, fez com que o Fundo de Desenvolvimento para o Ensino Fundamental - FUNDEF desse prioridade ao Ensino Fundamental regular e não contemplasse, de forma ampla, a EJA. Embora não houvesse um impedimento formal na utilização do recurso para a modalidade, esta sistemática mudou com a promulgação da Lei 494/2007 que cria o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, uma conquista importante, pois se compreende nesse momento que começaria a ser “saldada” a dívida social com milhões de brasileiros que não tiveram assegurado o seu direito a educação fundamental, como expresso na CF nos artigos 205 e 208.

Segundo dados do IBGE (Censo 2010) publicados em abril de 2011, o Brasil tem uma população de 56,2 milhões de pessoas com mais de 15 anos que não frequentam a escola e não têm o Ensino Fundamental completo. Destes, o percentual de analfabetos ainda é fator alarmante em nível de país, região, estado e município.

Tabela 6 – Taxa de analfabetismo em 2010 - Pessoas de 15 anos ou mais de idade

LOCALIDADE	PORCENTAGEM
BRASIL	8,6%
NORDESTE	16,9%
MARANHÃO	21,6%
SÃO FRANCISCO DO BREJÃO	26,9%

FONTE: <http://www.educacao.mppr.br>

Com base na tabela acima se percebe que o número de pessoas jovens e adultas fora da escola constitui uma demanda enorme, sendo este contingente uma clientela potencial a ser atendida pela EJA.

Pesquisas apontam que a cidade de São Francisco do Brejão com seus 10.261 habitantes, reflete suas deficiências na realidade educacional, pois seu índice de analfabetismo está acima da média estadual, regional e nacional. Sendo assim esse contexto implica a necessidade de se trabalhar essa modalidade de ensino no município e conseqüentemente, fazer maiores investimentos em iniciativas mais significativas que estimulem estas pessoas a ingressarem e/ou retornarem à escola e que sejam motivadas a concluir a etapa de estudo em que estiverem inseridas.

Com o objetivo de minimizar o índice de analfabetismo, o município desde o ano de 2006 tem assinado o termo de adesão ao Programa Brasil Alfabetizado, cujo objetivo é promover a superação do analfabetismo entre jovens com 15 anos ou mais, adultos e idosos, e contribuir para a universalização do ensino fundamental no Brasil. Sua concepção reconhece a educação como direito humano e a oferta pública da alfabetização como porta de entrada para a educação e a escolarização das pessoas ao longo de toda a vida.

Em busca de atender às pessoas que não tiveram acesso à escolaridade na idade própria, o município tem ofertado a referida modalidade no ensino fundamental através da SEMED; em nível fundamental pelas seguintes instituições de ensino: Escola Municipal Tobias Barreto; Escola Municipal Menino de Jesus III; Escola Municipal Helena Miranda.

No âmbito das escolas da rede municipal, esta modalidade se divide em 4 (quatro) Ciclos: O 1º Ciclo é composto por 1ª e 2ª Série, 2º Ciclo 3ª e 4ª Série, 3º Ciclo 5ª e 6ª Série, 4º Ciclo 7ª e 8ª Série.

Para o atendimento à demanda acima citada, a SEMED, através da Coordenação de Educação de Jovens e Adultos, conta atualmente com 9 (nove) professores, sendo 5 (cinco) lotados na zona urbana e 4 (quatro) na zona rural. Quanto ao número de estudantes, conforme censo escolar 2013, o quantitativo é de 103.

Dentre os maiores desafios a serem enfrentados para que a EJA se torne uma referência de respeito aos direitos fundamentais do ser humano, é a evasão escolar que conforme o censo alcançou nos últimos cinco anos.

Tabela 7 – Matrícula Final da Educação de Jovens e Adultos – EJA no período de 2009-2014

ANO	MATRÍCULA FINAL
2009	81
2010	85
2011	80
2012	56
2013	103
2014	78

Fonte: Secretaria Municipal de Educação e Desenvolvimento Humano – SEMED

5.5 Educação do Campo

Os povos do campo têm uma raiz cultural própria, um jeito de viver e trabalhar distintos daquele do mundo urbano, o que inclui diferentes maneiras de ver o tempo, o espaço, o meio ambiente, e de se relacionar com eles. São diferentes, também, seus modos de viver e de organizar a família, a comunidade, o trabalho e a educação. A distribuição da população e suas atividades no Município, de acordo com o IBGE (2010), fornece, apenas, dados genéricos. Segundo esses dados, a população estimada do campo é de 5.425 habitantes no meio rural. A área rural está distribuída em 15 Povoados que são: Trecho Seco, Some Homem, União, Vila João Palmeira, Derradeira Aguada, Serra do Cravinho, Pé da Serra, Brejinho, Vila Leal, Barraco de Tábua, Centro da Lindaura, Centro do Zezinho, Capemba D'água, São Benedito, Caneleiro. Também com grandes fazendas e médias propriedades que são utilizadas apenas como chácaras de descanso. As pequenas propriedades, na sua maioria, são produtivas com mão de obra familiar, para sua própria subsistência, no entanto são consideradas as dificuldades encontradas pelos produtores em razão da falta de políticas públicas para a agropecuária. Vale ressaltar que a economia de São Francisco do Brejão é fortemente baseada no setor agropecuário, responsável pelo seu núcleo urbano original. No setor pecuário, predomina o comércio de gado de corte e leiteiro, abastecendo toda a microrregião, sendo o município referência Estadual na produção de leite, recebendo o título de “Bacia Leiteira do Maranhão”. Na agricultura, não há destaques. Na área de educação, de acordo com dados fornecidos pelo MEC/INEP, São Francisco do Brejão possui na zona rural 10 escolas na rede municipal, há, portanto, maior predominância de escolas municipais na zona rural do município. A Rede Municipal atende, na zona rural, 1.261 alunos, nas modalidades de Educação Infantil e Ensino Fundamental e EJA,

segundo dados da Secretaria Municipal da Educação do ano de 2014. O número de docentes atuantes na zona rural do município é de 70 professores. Cabe ressaltar que a taxa de distorção idade-série na zona rural é muito superior à da zona urbana. A política de transporte escolar atende aos alunos da zona rural que em função da sua localização não têm escolas em suas proximidades, esses alunos são transportados para as escolas da zona urbana e escolas polos dos povoados maiores, afim de garantir Educação Básica em todos os níveis e modalidades inclusive das populações do campo. O Município reconhece sua identidade rural, tanto nos aspectos culturais, quanto nos econômicos, redefinindo através do censo educacional, as escolas rurais e urbanas. Assim, o currículo das escolas das diferentes esferas que atuam no município deverá contemplar a identidade rural, e a proposta curricular oferecida aos alunos do campo contempla suas necessidades de inserção no desenvolvimento rural sustentável e solidário. A Educação do Campo, mediante o cumprimento da legislação pertinente, contará com financiamento diferenciado, tendo em vista o que determina a Constituição Federal, nos artigos 212 e 60 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias, a LDB, nos artigos 68, 69, 70 e 71, e as Diretrizes Operacionais da Educação do Campo, e a regulamentação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização do Magistério – Lei n. 9424/96, que estabelece a diferenciação de custo por aluno, reafirmando a especificidade do atendimento escolar no campo, nos termos do artigo 2º, § 2º, inciso IV.

Tabela 8 – Levantamento das Escolas do Campo em 2014

ESCOLAS DO CAMPO			
MULTISSERIADAS	REGULAR	TOTAL PROFESSORES	TOTAL DE ALUNOS
5	5	70	1.261

Fonte: Secretaria Municipal de Educação e Desenvolvimento Humano – SEMED

5.6 Educação Especial

Compreende-se por educação especial, uma proposta que objetiva igualdade de acesso e permanência a todos que dela fizerem uso, desenvolvida com suporte técnico, pedagógico, didático, metodológico necessário ao fortalecimento e garantias que assegurem esta permanência bem como o sucesso escolar.

Tais direitos encontram-se definidos nos documentos oficiais de modo que a Constituição Federal (CF) no Art. 205, afirma: “a educação, direito de todos e dever do Estado

e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”. Posteriormente, o Brasil ratifica a Declaração Mundial sobre Educação para Todos, assegurando aos grupos sociais os direitos negados ao longo do processo histórico de organização da sociedade brasileira.

Um compromisso efetivo para superar as disparidades educacionais deve ser assumido. Os grupos excluídos – os pobres; os meninos e meninas de rua ou trabalhadores; as populações das periferias urbanas e zonas rurais; os nômades e os trabalhadores migrantes; os povos indígenas; as minorias étnicas, raciais e linguísticas; os refugiados; os deslocados pela guerra; e os povos submetidos a um regime de ocupação – não devem sofrer qualquer tipo de discriminação no acesso às oportunidades educacionais (CONFERÊNCIA DE JOMTIEN/1990).

Deste modo, cabe a União, aos Estados e municípios o desenvolvimento de políticas públicas que contemplem a todas as pessoas envolvidas, antes marginalizadas: mulheres, crianças, pessoa idosa, afrodescendentes, indígenas e pessoas com deficiência, pessoas que vivem em situação de itinerância como os povos ciganos ou como os profissionais circenses, entre outros.

Nesta perspectiva, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) nº 9394/96, responsabiliza o Estado em ofertar educação em diversas modalidades e acrescenta a família como copartícipe na educação das crianças e adolescentes, através da obrigatoriedade da matrícula. Segundo o art. 3º do mesmo documento, o ensino será ministrado com base na: “Igualdade de condições para o acesso e permanência na escola” (Brasil, 1988).

Neste âmbito, o tecido social precisa ser reconhecido a partir das variadas manifestações e formas de organização cultural presentes em todo o território brasileiro e que definem as várias possibilidades de identidades que se revelam no universo da escola.

Compreende-se que o compromisso de assegurar o desenvolvimento de um sistema educacional que contemple a todos os cidadãos e cidadãs brasileiros deve pautar-se no princípio da igualdade de direitos, com o devido respeito às singularidades dos sujeitos, conforme Boaventura Santos (2013, p.56):

Temos o direito de ser iguais quando a nossa diferença nos inferioriza; e temos o direito de ser diferentes quando a nossa igualdade nos descaracteriza. Daí a necessidade de uma igualdade que reconheça as diferenças e de uma diferença que não produza, alimente ou reproduza as desigualdades.

Tais singularidades defendidas estendem-se ao campo dos Direitos Humanos de modo que haja clareza do compromisso institucionalizado por meio de uma proposta pautada nos documentos legais, quais sejam CF, Estatuto da Criança e do Adolescente, Estatuto do Idoso, LDB, Leis 10.639/03 e 11.645/08, bem como a Declaração de Jomtien e Salamanca, em cujos textos se assegura o direito à participação que independe de cor, etnia/raça, identidade sexual, origem, gênero, entre outras variações, cabendo às escolas, o desenvolvimento de práticas e processos que incluam todos os grupos.

No que tange à Educação Especial, a Convenção Interamericana para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Pessoa com Deficiência, documento celebrado na Guatemala em 05/1999, e do qual o Brasil é signatário, foi aprovado pelo Congresso Nacional, por meio do Decreto Legislativo nº 198, de 13/06/01 e promulgado pelo Decreto nº 3.956, de 08/10/01, da Presidência da República.

Conforme documento editado pelo Ministério Público Federal por meio da Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, denominado O Acesso de Alunos com Deficiência às Classes e Escolas Comuns da Rede Regular de Ensino, e de acordo com o novo parâmetro relacionado ao princípio da não-discriminação trazido pela Convenção da Guatemala, só se admite as diferenciações com base na deficiência para permitir o acesso das pessoas com deficiências aos seus direitos, e não para negar-lhes o exercício deles.

No Capítulo III, Da Educação, da Cultura e do Desporto, da Constituição brasileira pode se perceber a ressignificação da Educação Especial, quando o mesmo diz em seu art. 208 que o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de: "atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino".

Uma das inovações trazidas pela Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva é o Atendimento Educacional Especializado - AEE, que é um serviço da educação especial que "[...] identifica, elabora e organiza recursos pedagógicos e de acessibilidade, que eliminem as barreiras para a plena participação dos estudantes, considerando suas necessidades específicas" (SEESP/MEC, 2008). O AEE complementa e/ou suplementa a formação do estudante, visando a sua autonomia na escola e fora dela, constituindo oferta obrigatória pelos sistemas de ensino.

Esse atendimento é um serviço complementar e necessariamente diferente do ensino escolar e se destina a atender às especificidades dos estudantes com deficiência, abrangendo

principalmente instrumentos necessários à eliminação das barreiras que as pessoas com deficiência naturalmente têm para relacionarem-se com o ambiente externo, tais como: ensino da Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS; ensino de Língua Portuguesa para surdos; Sistema Braille; orientação e mobilidade para pessoas cegas; Soroban; ajudas técnicas, incluindo informática; mobilidade e comunicação alternativa/aumentativa; tecnologia assistiva, educação física especializada; enriquecimento e aprofundamento curricular; atividades da vida autônoma e social.

O direito ao atendimento educacional especializado está igualmente previsto na LDB, art. 58, parágrafo 1º que determina: “haverá, quando necessário, serviços de apoio especializado, na escola regular, para atender às peculiaridades da clientela de educação especial”.

Compreende-se uma nova interpretação, pois a Educação Especial sempre foi vista como a modalidade de ensino que substituía a escolaridade regular para estudantes com deficiência. Porém, na nova concepção, perpassa e complementa as etapas da Educação Básica e Superior. Por esse motivo, os estudantes com deficiência, especialmente os que estão em idade de cursar o Ensino Fundamental e Médio (dos 06 aos 17 anos de idade), não podem frequentar unicamente os serviços de Educação Especial (classes especiais, salas de recursos e outros), devendo estar matriculados e frequentando regularmente as turmas de sua faixa etária, nas escolas comuns.

No que concerne à Educação Infantil a LDB institui que “a oferta de educação especial, dever constitucional do Estado, tem início na faixa etária de zero a seis anos, durante a educação infantil” (art. 58, § 3º). Trata-se de cumprir uma prerrogativa legal, que diz respeito ao direito indispensável de toda e qualquer pessoa à educação e que, não sendo acatada, pode acarretar às famílias penalidades decorrentes do crime de abandono intelectual de seus filhos (Código Penal, artigo 246).

Todos os seres humanos são capazes de aprender. Tal premissa sugere ser a aprendizagem um processo permeado pelas relações. Pode-se dizer que são os seres humanos processuais e relacionais. Nesta perspectiva, deve-se segundo a CF e demais documentos norteadores, assegurar a todos, as condições para a plena participação na vida social.

Embora existam pessoas com deficiências bastante significativas, deve-se lembrar de que, como estudantes, elas têm o mesmo direito de acesso à educação que as demais, com ou sem deficiência, em ambiente escolar não segregado. Com o propósito de assegurar a todos o

direito que lhes assiste ao processo de construção do conhecimento, o município de São Francisco do Brejão vai propor junto ao governo estadual e federal metas e estratégias para mudar essa realidade.

Em São Francisco do Brejão, existem 2.177 alunos, segundo o censo educacional de 2014, sendo que destes, apenas 29 foram cadastrados como alunos que possuem algum tipo de deficiência, porém esse número não condiz com a nossa realidade, pois temos cerca de 2,66% de estudantes com algum tipo de deficiência. Talvez o fato de o município não ter informado no censo escolar a quantidade exata de alunos com deficiência tenha sido em virtude da falta de profissionais e laudos médicos que comprovem tais deficiências. Pois deve-se fazer a desburocratização de serviços de modo que as crianças e adolescentes com deficiência ou outras limitações, tenham acesso aos meios favoráveis ao desenvolvimento da aprendizagem.

Para o estudante com deficiência inserido na rede regular municipal é ofertado o atendimento educacional especializado em SRM (Salas de Recursos Multifuncionais) cujos serviços estão sendo oferecidos em contratuais, conforme art. 5º da Resolução CNE/CEB 4/2009, sendo a matrícula no AEE condicionada à matrícula no ensino regular. Tal atendimento tem como objetivo auxiliar o aluno, na construção/desenvolvimento das habilidades e competências para sua inserção no mundo social e do trabalho, assegurando assim a sua autonomia.

Segundo informações fornecidas pelo MEC e FNDE (Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação), 2 salas de recursos multifuncionais foram disponibilizadas para as escolas municipais Raimundo de Moraes Barros e Tobias Barreto. Nesse contexto, evidencia-se ser um desafio ao município, e principalmente, à rede estadual a integralização desse atendimento, com a real implantação dos espaços necessários.

Para atuar no AEE, os professores devem ter formação específica que atenda aos objetivos da Educação Especial na perspectiva da educação inclusiva e formação continuada, em cursos de aperfeiçoamento ou de especialização, enquanto que os professores do ensino regular devem ser capacitados para a integração desses estudantes nas classes comuns (LDB, art. 59, inciso III).

Como já acima citado, o AEE tem como objetivo atender de modo a complementar e/ou suplementar as necessidades de alunos com as seguintes características:

- Estudantes com deficiência: aqueles/as [...] que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais em interação com diversas barreiras podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas (ONU, 2006).
- Estudantes com transtornos globais do desenvolvimento: aqueles/as que apresentam alterações qualitativas das interações sociais recíprocas e, na comunicação, um repertório de interesses e atividades restrito, estereotipado e repetitivo. Incluem-se nesse grupo alunos com autismo, síndromes do espectro do autismo e psicose infantil. (MEC/SEESP, 2008).
- Estudantes com altas habilidades/superdotação: aqueles/as que demonstram potencial elevado em qualquer uma das seguintes áreas, isoladas ou combinadas: intelectual, acadêmica, liderança, psicomotricidade e artes, além de apresentar grande criatividade, envolvimento na aprendizagem e realização de tarefas em áreas de seu interesse (MEC/SEESP, 2008).

Esse atendimento também poderá ser oferecido em Centros de Atendimento Educacional Especializado da rede pública ou privada, sem fins lucrativos. Tais centros, contudo, devem estar de acordo com as orientações da Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva (2008) e com as Diretrizes Operacionais da Educação Especial para o Atendimento Educacional Especializado na Educação Básica (MEC/SEESP, 2009).

Na perspectiva da Educação Inclusiva, o processo de reorientação de escolas especiais e centros especializados requer a construção de uma proposta pedagógica que institua nestes espaços, principalmente serviços de apoio às escolas para a organização das salas de recursos multifuncionais e para a formação continuada dos professores do AEE.

Os conselhos de educação têm atuação primordial no credenciamento, autorização de funcionamento e organização destes centros de AEE, zelando para que atuem dentro do que a legislação, as políticas públicas e as Diretrizes orientam. No entanto, a preferência pela escola comum como o local do serviço de AEE, já definida no texto constitucional de 1988, foi reafirmada e existem razões para que esse atendimento ocorra na escola comum.

O motivo principal de o AEE ser realizado na própria escola do aluno está na possibilidade de que suas necessidades educacionais específicas possam ser atendidas e discutidas no dia a dia escolar e com todos que atuam no ensino regular e/ou na educação especial, aproximando os alunos dos ambientes de formação comum a todo pessoal daquela instituição. Para as famílias, quando o AEE ocorre nessas circunstâncias, propicia-lhes viver uma experiência inclusiva de

desenvolvimento e de escolarização de seus filhos, sem ter de recorrer a atendimentos exteriores à escola.

5.7 Educação Superior

Em relação ao ensino superior, segundo e último nível da educação brasileira, percebe-se que é tradicionalmente excludente e elitista, refletindo as desigualdades sociais, econômicas e políticas do país. Não é difícil perceber que no cenário educacional o Brasil ainda não se democratizou, pois em todos os níveis ainda há pessoas excluídas e quanto mais elevado é o nível de escolaridade, maior é a sua capacidade de excluir.

Todavia, o texto da carta magna, em seu artigo 208, assegura que o acesso aos níveis mais elevados do ensino deverá ser de acordo com a capacidade de cada um. E ainda, segundo a LDB em seu artigo 43, a Educação Superior tem por finalidade: estimular a criação cultural e o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo; formar pessoas diplomadas nas diferentes áreas de conhecimento, aptas para a inserção em setores profissionais e para a participação no desenvolvimento da sociedade brasileira; incentivar o trabalho de pesquisa e investigação científica, visando o desenvolvimento da ciência e da tecnologia e da criação e difusão da cultura; promover a divulgação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos; suscitar o desejo permanente de aperfeiçoamento cultural e profissional e possibilitar a correspondente concretização; e estimular o conhecimento dos problemas do mundo presente.

É pertinente lembrar também que o ensino superior não se refere apenas aos cursos de graduações, mas abrange além destes, os cursos sequenciais por campo de saber: a pós-graduação, compreendendo programas de mestrado e doutorado, cursos de especialização, aperfeiçoamento e outros; e cursos de extensão que são abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos em cada caso pelas instituições de ensino.

A educação superior no município de São Francisco do Brejão tem acontecido de forma um pouco inadequada de acordo com os princípios das Leis que rege esse nível de ensino no Brasil. Tudo isso tem acontecido por falta de instituições instaladas na sede de nosso município ou por falta de parceria do próprio município com Universidades ou Faculdades credenciadas pelo Ministério de Educação e Cultura – MEC. Mesmo com toda essa dificuldade os cidadãos brejãoenses, em especial os professores, procuraram ir à busca do ensino superior quebrando

todas as barreiras, afim de que conquistasse mais um degrau na formação continuada de seu currículo e, dessa forma colaborar com a educação deste município.

Pois bem, o município apesar de recém-criado e estar em fase de implantação de seus órgãos e instituições para gerir o município, pois o atual Secretário de Educação da época, Josué Nunes Gonçalves, fez o maior esforço para que o município celebrasse um acordo com a Universidade Estadual do Maranhão para capacitar os professores do município. Pois a prefeita da época (1997-2000) Francisca Sônia Araújo dos Santos, se comprometeu e assinou o convênio apenas para capacitar 10 (dez) professores e nesse mesmo período o Estado do Maranhão também aproveitou o ensejo para capacitar os professores do estado e o município foi contemplado com mais 2 (dois) professores a se capacitar com o ensino superior. Eles estudavam em período de férias, ou seja, janeiro, fevereiro e julho durante um período de 3 (três) anos.

Após essa primeira fase do ensino superior em nosso município, tivemos um intervalo de 2 (dois) anos sem ingresso de brejãoenses nesse nível de ensino que foi nos anos de 2001 e 2002. Contudo, havia uma certa ansiedade e cobrança dos professores e do SINTESPUBRE (Sindicato dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino e no Serviço Público Municipal de São Francisco do Brejão) objetivando a capacitação de mais profissionais da educação que fizesse o ensino superior e dessa forma melhorar a qualidade do ensino em nosso município. Pois o Sindicato fez várias vezes essa cobrança à Sra. Secretária de Educação daquela época, Maria dos Reis Araújo de França como também ao prefeito municipal, o Sr. Francisco Santos Soares, os mesmos celebraram um convênio com o CESTFIB (Centro de Ensino Superior de Teologia e Filosofia do Brasil) para capacitar 90 professores distribuídos em três áreas do conhecimento: Língua Portuguesa, Filosofia e Pedagogia. Esse curso teve início no ano de 2003 e término em 2006. Também ressaltamos que o município pagava 50% da mensalidade e os outros 50% era pago pelos alunos.

Dando continuidade à expansividade e ao histórico do ensino superior do nosso município no ano de 2010 o município de São Francisco do Brejão fez adesão ao Programa Darcy Ribeiro – expansão da Universidade Estadual do Maranhão (UEMA) – pelo qual foi inserido 22 (vinte e dois) alunos para estudar na cidade de Cidelândia distribuídos nas áreas: Letras: 7, História: 5, Matemática: 5, Biologia: 3 e Física :2. Esse curso teve início em 2010 e término em 2014. Neste mesmo ano, também o município fez adesão ao programa Plataforma Paulo Freire. A **Plataforma Freire** foi criada pelo Ministério da Educação (MEC), é a porta de entrada dos professores da educação básica pública, no exercício do magistério, nas instituições

públicas de ensino superior. Ao mesmo tempo em que coloca em prática o Plano Nacional de Formação de Professores da Educação Básica (PARFOR). O município conseguiu enviar 5 (cinco) alunos para fazer a 2ª Licenciatura em Matemática no município de Imperatriz pela Universidade Federal do Maranhão (UFMA) durante o período de outubro de 2010 a outubro de 2012.

Por fim, observa-se que em relação à pós-graduação que o município ainda não dispõe de profissionais com essa titulação, principalmente em nível *stricto sensu* ou *lato sensu* (mestrado e doutorado), tendo somente apenas profissionais com cursos de especialização em algumas áreas.

6 METAS E ESTRATÉGIAS DO PME

META 1: Universalizar até 2016 o atendimento na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) e 5(cinco) anos, e ampliar oferta da educação infantil em creches de forma a atender no mínimo, 35% (trinta e cinco por cento) das crianças de até 3(três) anos em 5 (cinco) anos, e 50% (cinquenta por cento) até o fim da vigência deste Plano Municipal de Educação (PME).

Estratégias:

1.1 Construir 2 (duas) creches, uma na zona urbana e outra no povoado Trecho

Seco. E uma pré-escola no Povoado Capemba D'água em regime de colaboração com a União, segundo o padrão nacional de qualidade, a partir de recursos provenientes do Proinfância e/ou outros recursos disponíveis, que visem a expansão e melhoria do atendimento à população infantil de 0 a 5 anos de idade; e ampliar as escolas do campo de forma gradativa e garantir a retirada de salas da Educação Infantil das Escolas de Ensino Fundamental;

1.2 Garantir que cada sala de atividades da Educação Infantil, tanto na zona urbana quanto no campo, se configure em um espaço privilegiado para as brincadeiras e as interações;

1.3 Assegurar espaços adequados para interatividade considerando a diversidade étnica, de gênero e sociocultural tais como: brinquedoteca, ludoteca, bibliotecas, de acordo com os padrões de qualidade e acessibilidade e mobiliados em conformidade com as especificidades infantis;

1.4 Incentivar e articular a participação das famílias no processo educativo de suas crianças por meio de ações direcionadas e específicas em cada instituição, respeitando as peculiaridades culturais, produzindo trocas de saberes, sobretudo dos processos de educação, valores éticos e culturais, necessidades e expectativas de aprendizagens das crianças;

1.5 Cumprir as Diretrizes Nacionais da Educação Infantil, a Política Nacional e demais legislações, políticas, programas e projetos favorecedores do processo educacional das crianças.

1.6 Garantir que, a partir da aprovação do PME, todas as creches e pré-escolas reformulem seus Projetos Político Pedagógicos, estabelecendo metas de aprendizagem, em conformidade com as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil;

1.7 Criar, no âmbito do município, um fórum de Educação Infantil que vise o debate sobre as especificidades e demandas da etapa bem como das políticas públicas sociais e programas setoriais para a primeira infância;

1.8 Promover a formação continuada dos profissionais que atuam na Educação Infantil, inclusive de quem atua nas escolas do campo, incentivando a pesquisa da própria prática como meio de garantir uma ação pedagógica mais reflexiva;

1.9 Garantir condições para a formação inicial dos profissionais que atuam na Educação Infantil em creches e/ou escolas do campo, em regime de colaboração com a União e o Estado;

1.10 Promover formação continuada em serviço aos demais trabalhadores que atuam

na Educação Infantil, desde as equipes de apoio, manutenção e alimentação até às equipes administrativas, fortalecendo o reconhecimento de que suas atividades contribuem substancialmente para a qualidade do atendimento às crianças;

1.11 Ampliar a oferta de Educação Infantil no campo, em creches, de forma a atender as crianças de até 3 (três) anos, durante a vigência deste PME;

1.12 Articular, junto aos órgãos competentes, a melhoria dos acessos às escolas do campo que oferecem Educação Infantil, no prazo de vigência deste Plano;

1.13 Facilitar o acesso à Educação Infantil e a oferta do atendimento educacional especializado, complementar e suplementar às crianças com deficiências, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, assegurando a educação bilíngue para crianças surdas e a transversalidade da Educação Especial nessa etapa de educação básica;

1.14 Complementar programas de orientação e apoio às famílias, por meio da articulação das áreas da educação, saúde e assistência social, com foco no desenvolvimento integral das crianças de até 3 (três) anos de idade;

1.15 Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência das crianças na Educação Infantil, em especial dos beneficiários de programas de transferência de renda, em colaboração com as famílias e os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância;

1.16 Promover, gradativamente, o acesso à Educação Infantil em tempo integral para as crianças de até cinco (05) anos, conforme estabelecido nas DCNEI;

1.17 Selecionar e divulgar tecnologias educacionais para a Educação Infantil e incentivar práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem, assegurada a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, com preferência para softwares livres e recursos educacionais abertos, bem como o acompanhamento dos resultados nas pré-escolas em que forem aplicadas;

1.18 Preservar as especificidades da Educação Infantil na organização das redes escolares, garantindo o atendimento da criança de até 5 (cinco) ano sem estabelecimentos que atendam a parâmetros nacionais de qualidade, e a articulação com a etapa escolar seguinte, visando o ingresso da criança de 6 (seis) anos de idade no Ensino Fundamental.

META 2: Universalizar o Ensino Fundamental de 9 (nove) anos para toda população de 6 a 14 anos e garantir que pelo menos 50% dos estudantes conclua essa etapa na idade recomendada, até o último ano da vigência deste PME.

Estratégias:

- 2.1 Implantar e implementar progressivamente um programa de acompanhamento que possibilite a melhoria do nível de aprendizagem dos estudantes em toda a Rede de Ensino;
- 2.2 Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso, da permanência e do aproveitamento escolar dos beneficiários de programas de transferência de renda, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violência na escola, em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude;
- 2.3 Fazer chamadas públicas e promover a busca ativa de crianças e adolescentes fora da escola, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e de proteção à infância, adolescência e juventude;
- 2.4 Adotar tecnologias pedagógicas que combinem, de maneira articulada, a organização do tempo e das atividades didáticas entre a escola e o ambiente comunitário, considerando as especificidades da Educação Especial e das escolas do campo;
- 2.5 Garantir a oferta do Ensino Fundamental, em especial dos Anos Iniciais, para as populações do campo nas próprias comunidades;
- 2.6 Promover a relação das escolas com instituições e movimentos culturais, afim de garantir a oferta regular de atividades culturais para que os estudantes possam ter um bom aproveitamento dentro e fora dos espaços escolares, assegurando ainda que as escolas se tornem polos de criação e difusão cultural;
- 2.7 Incentivar a participação das famílias no acompanhamento das atividades escolares das crianças por meio do estreitamento das relações entre as escolas e as famílias;
- 2.8 Oferecer atividades extracurriculares de incentivo aos estudantes e de estímulo a habilidades artísticas, culturais e científicas, inclusive mediante a promoção de concursos, festivais, feiras, entre outros;
- 2.9 Garantir que, a partir da aprovação do PME, todas as escolas de Ensino Fundamental reformulem seus Projetos Político Pedagógicos, estabelecendo metas de aprendizagem, em conformidade com as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino

Fundamental;

2.10 Ajustar a relação entre o número de estudantes e professores, garantindo a qualidade do processo ensino e aprendizagem de acordo com os parâmetros nacionais;

2.11 Acompanhar e monitorar o desenvolvimento das ações planejadas e executadas pelo Plano de Ações Articuladas – PAR, mediante as responsabilidades estabelecidas;

2.12 Alinhar a Proposta Curricular Municipal às Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Básica, de maneira a assegurar a formação básica comum no Ensino Fundamental, respeitando os valores culturais e artísticos;

2.13 Estimular e apoiar os estudantes do campo por meio de projetos pedagógicos diversos, objetivando elevar a participação destes no processo de ensino e aprendizagem nos espaços extraclasse.

META 3: Contribuir em regime de colaboração com o Estado para ampliação de até 2016, no atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos, elevando a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 50% (cinquenta por cento) até o final da vigência deste Plano.

3.1 Divulgar a expansão das matrículas gratuitas do Ensino Médio integrada a educação profissional, motivando e auxiliando os alunos do ensino médio a ingressarem em cursos técnicos, observando as peculiaridades das populações do campo e das pessoas com deficiência e dos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas de privação e restrição de liberdade, bem como de medida cautelar.

3.2 Garantir em regime de colaboração com o Estado, a oferta do Ensino Médio em escolas do campo com metodologias e estratégias adequadas a realidade do campo.

3.3 Assegurar a busca ativa da população de 15 a 17 anos que estão fora da escola em parceria com o serviço de Assistência Social, Saúde e de Proteção ao Adolescente e à Juventude;

3.4 Assegurar em parceria com Unidade Regional de Educação, chamada pública da matrícula e recenciamento, de jovens, adolescentes e adultos através da atualização do Censo Educacional do Município;

3.5 Acompanhar as políticas de combate a violência na escola e a construção de cultura da paz e o fortalecimento das relações interpessoais na promoção de informação e ações

voltadas para o desenvolvimento das aprendizagens, da cultura, lazer, esporte e diversão, tendo como base o Artigo 71 do ECA - Estatuto da Criança e do Adolescente;

3.6 Fortalecer em regime de colaboração o acompanhamento e monitoramento do acesso e da permanência da escola por parte dos beneficiários de programa assistência social e transferência de renda, identificando motivo de ausência e baixa frequência dos alunos;

3.7 Garantir para os alunos da faixa etária de 15 a 17 anos, acesso permanente ao Núcleo de Pesquisas (Telecentro Municipal).

META 4: Universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezesete) anos, o atendimento escolar aos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, preferencialmente na rede regular de ensino, garantindo o Atendimento Educacional Especializado em salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou comunitários, na forma complementar e suplementar, em escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.

Estratégias:

4.1 Garantir o cumprimento dos dispositivos legais constantes na Convenção dos Direitos da Pessoa com Deficiência (ONU 2006), ratificada no Brasil pelos Decretos 186/2008 e 6949/2009, na Política de Educação Especial na perspectiva da educação inclusiva (MEC 2008) e nos marcos legais políticos e pedagógicos da educação inclusiva;

4.2 Desenvolver ações para garantir o processo de inclusão e do atendimento educacional especializado a fim de assegurar as condições de acesso, participação e aprendizagem aos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

4.3 Garantir a universalização de matrículas dos estudantes público-alvo da Educação Especial, preferencialmente, nas escolas da rede regular de ensino, na perspectiva da educação inclusiva;

4.4 Assegurar o atendimento escolar dos estudantes público-alvo da Educação Especial desde a Educação Infantil inclusive a Educação de Jovens, Adultos e Idosos, respeitando as suas necessidades e especificidades, considerando a responsabilidade de cada ente federado: União, Estado e Município;

- 4.5** Estabelecer parcerias com outras secretarias (saúde, assistência social, cultura) para o desenvolvimento de políticas públicas voltadas à juventude, a adultos e a pessoas idosas, público-alvo da Educação Especial;
- 4.6** Realizar, em parceria com o serviço de saúde, a aplicação de testes de acuidade visual e do teste da orelhinha com o objetivo de encaminhar e acompanhar os estudantes que apresentam problemas visuais e auditivos;
- 4.7** Assegurar o atendimento educacional especializado nas salas de recursos multifuncionais em escolas da rede regular de ensino;
- 4.8** Ampliar as salas de recursos multifuncionais nas escolas da rede que apresentarem demanda, garantindo o atendimento educacional especializado;
- 4.9** Implantar e implementar uma sistemática de acompanhamento e monitoramento das salas de recursos multifuncionais, no que diz respeito à segurança e à manutenção dos equipamentos, adequação do espaço físico, utilização apropriada dos recursos e formação continuada de professores, incluindo na composição da equipe os conselhos de direito, tais como Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, o Conselho Municipal de Direito da Criança e do Adolescente – CMDCA;
- 4.10** Institucionalizar o atendimento educacional especializado nos Projetos Político Pedagógicos das escolas da rede regular de ensino;
- 4.11** Prover recursos financeiros para a oferta de cursos de formação continuada em Braille, Libras, Soroban, Deficiência Intelectual, Transtornos Globais do Desenvolvimento e Altas Habilidades ou Superdotação aos servidores da rede, com abertura de vagas à comunidade, considerando os pré-requisitos de cada curso;
- 4.12** Incluir a Língua Brasileira de Sinais (Libras) como disciplina em escolas inclusivas, conforme determina o Decreto 5.626/05;
- 4.13** Ampliar a adaptação dos prédios escolares já existentes para atender as normas de acessibilidade, constantes nos dispositivos legais;
- 4.14** Buscar parcerias com núcleos de tecnologia da rede estadual e federal de ensino e Instituições de Ensino Superior, bem como organizações da sociedade civil para o desenvolvimento de projetos que estimulem a criação e o uso de metodologias, materiais didáticos e recursos de tecnologia assistida;
- 4.15** Assegurar o transporte escolar acessível aos estudantes com deficiência que tenham o acesso e a frequência à escola impedidos por falta deste;
- 4.16** Garantir a orientação técnico-pedagógica aos professores que trabalhem com estudantes com deficiência;

4.17 Garantir a oferta de formação continuada em serviço para os professores que possuem estudantes público-alvo da Educação Especial nas salas de ensino regular, bem como para os que atendem nas salas de AEE, considerando os professores da rede pública municipal de ensino;

4.18 Articular parcerias com Instituições de Ensino Superior e outras instituições voltadas para o desenvolvimento da pesquisa, das artes, dos esportes, dentre outros, para oportunizar a execução de projetos que atendam aos estudantes com altas habilidades ou superdotação em suas necessidades educacionais específicas;

4.19 Garantir as categorias profissionais a seguir descritas:

a) Cuidador - aquele que cuida das condições de higiene, transporte e alimentação da criança com deficiência, nas etapas da Educação Infantil e Ensino Fundamental, durante o período em que a mesma está na escola;

b) Professor do Atendimento Educacional Especializado – AEE – o profissional habilitado para atuar em salas de recursos multifuncionais;

c) Professor Mediador para AEE de Altas Habilidades ou Superdotação – Aquele que interage visando adaptar o estudante com altas habilidades ou superdotação, com os saberes que são capazes de desenvolver.

META 5: Alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º (terceiro) ano do Ensino Fundamental.

Estratégias:

5.1 Estruturar os processos pedagógicos de alfabetização nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, articulados com estratégias desenvolvidas na pré-escola, com qualificação e valorização dos professores alfabetizadores e com apoio pedagógico específico, afim de garantir alfabetização plena de todas as crianças, no máximo, até o final do 3º ano;

5.2 Aderir aos instrumentos de avaliação nacional, periódicos e específicos, para aferir a alfabetização das crianças, aplicados a cada ano, bem como juntamente com as escolas, criar instrumentos de avaliação e monitoramento, implementando medidas pedagógicas para alfabetizar todos os estudantes até o final do 3º (terceiro) ano do Ensino Fundamental;

5.3 Implementar mecanismos de avaliação de professores dos três primeiros anos do Ensino Fundamental, de forma a detectar e corrigir as eventuais falhas no decorrer do processo de ensino e aprendizagem;

- 5.4** Incentivar o uso de tecnologias educacionais para alfabetização de crianças, assegurada a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, bem como o acompanhamento dos resultados nos estabelecimentos de ensino quando forem aplicadas;
- 5.5** Incentivar o uso de tecnologias educacionais e de inovação das práticas pedagógicas nos estabelecimentos de ensino que assegurem a alfabetização e favoreçam a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem dos estudantes, consideradas as diversas abordagens metodológicas e sua efetividade;
- 5.6** Apoiar a alfabetização das pessoas com deficiência, considerando as suas especificidades, inclusive a alfabetização bilíngue de pessoas surdas, sem estabelecimento de terminalidade temporal;
- 5.7** Promover e estimular a formação continuada de professores para a alfabetização de crianças, com o conhecimento de novas tecnologias educacionais e práticas pedagógicas inovadoras;
- 5.8** Garantir a formação continuada em serviço de modo a instrumentalizar os profissionais que atuam no Ensino Fundamental, nas escolas da rede, para que se tornem mais qualificado;
- 5.9** Assegurar a formação continuada em serviço aos demais trabalhadores que atuam no Ensino Fundamental, fortalecendo o reconhecimento de que suas atividades contribuem para elevar a qualidade do ensino e da aprendizagem;
- 5.10** Buscar parceria com a Secretaria de Saúde do Estado/Município e outros organismos, no sentido de contar com atendimento especializado nas áreas de, psicologia e fonoaudiologia, objetivando suprir possíveis dificuldades encontradas no processo de ensino e aprendizagem;
- 5.11** Divulgar e incentivar a formação continuada de professores dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental em cursos de especialização em alfabetização, presenciais e à distância;
- 5.12** Estimular o resgate da identidade cultural, por meio de projetos que envolvem a comunidade escolar, dando ênfase à sabedoria popular da comunidade;
- 5.13** Garantir a continuidade ou permanência de professores alfabetizadores dentro do próprio ciclo da alfabetização.

META 6: Oferecer em regime de colaboração com a União e o Estado, educação em tempo integral em, no mínimo, 30% (trinta por cento) das escolas da rede municipal, de forma a atender, pelo menos, 20% (vinte por cento) dos estudantes até a vigência deste PME.

Estratégias:

6.1 Promover, em regime de colaboração com a União e o Estado, a oferta de educação em tempo integral, por meio de atividades de acompanhamento pedagógico e multidisciplinares, inclusive culturais e esportivas, de forma que o tempo de permanência dos estudantes na escola, ou sob sua responsabilidade, passe a ser igual ou superior a 7 (sete) horas diárias durante todo o ano letivo;

6.2 Construir, no período de vigência deste Plano, em regime de colaboração com a União e/ou outros recursos disponíveis, com base em levantamento de demanda, escolas com padrão arquitetônico e de mobiliário adequado para atendimento em tempo integral, prioritariamente em comunidades pobres ou com crianças em situação de vulnerabilidade social;

6.3 Aderir e manter, em regime de colaboração, programas de ampliação e reestruturação das escolas públicas por meio da instalação de quadras poliesportivas, laboratórios, espaços para atividades culturais, bibliotecas, auditórios, cozinhas, refeitórios, banheiros e outros equipamentos, bem como de produção de material didático e de formação de recursos humanos para a educação em tempo integral;

6.4 Construir, no prazo de vigência do PME, escola de tempo integral no campo, na localidade de maior concentração populacional, com base na proposta pedagógica da Pedagogia da Alternância, tendo como referência, as condições de vulnerabilidade social das famílias que estão na linha de pobreza.

6.5 Estimular a articulação da escola com os diferentes espaços educativos e equipamentos públicos como centros comunitários, bibliotecas, praças, parques, museus, teatros e cinema;

6.6 Fortalecer parcerias entre as secretarias de Educação, Cultura, Assistência Social, Infraestrutura e Meio Ambiente, voltadas à oferta de atividades artísticas, culturais, esportivas e ambientais para atender no contraturno escolar, prioritariamente estudantes que residem em comunidades pobres ou crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, em espaços educativos destinados para essa finalidade;

6.7 Garantir a educação em tempo integral para pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, na faixa etária de 4

(quatro) a 17 (dezessete) anos, assegurando atendimento educacional especializado, complementar e suplementar, ofertado em salas de recursos multifuncionais da própria escola ou em instituições especializadas;

6.8 Assegurar espaços lúdicos de interatividade considerando a diversidade étnica, de gênero e sociocultural, tais como: brinquedoteca, parques infantis e biblioteca;

6.9 Criar, durante o período de vigência desse Plano, espaços de aulas práticas (campos agropecuários), para estudantes das escolas do campo realizarem atividades em regime de alternância;

6.10 Reorganizar o tempo escolar de modo a garantir para 7 horas diárias a permanência de estudantes nos estabelecimentos de ensino, preferencialmente com a ampliação do turno matutino, na oferta de atividades artísticas, culturais, esportivas, científicas, de leitura, produção textual e matemática;

6.11 Viabilizar atendimento diferenciado a grupos de estudantes com altas habilidades ou dificuldades específicas de aprendizagem.

META 7: Fomentar a qualidade da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem, especificamente no Ensino Fundamental, de modo a atingir as seguintes médias nacionais para o IDEB: 6,0 nos anos iniciais do Ensino Fundamental; 5,5 nos anos finais do Ensino Fundamental na vigência deste PME.

Estratégias:

7.1 Assegurar que:

a) No quinto ano de vigência deste PME, pelo menos 70% (setenta por cento) dos estudantes do Ensino Fundamental tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo e 65% (sessenta e cinco por cento), pelo menos, o nível desejável;

b) No último ano de vigência deste PME, 80% (oitenta por cento) do Ensino Fundamental tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo e 60% (sessenta por cento), pelo menos, o nível desejável;

7.2 Instituir processo contínuo de autoavaliação das escolas municipais, por meio da constituição de instrumentos de avaliação que orientem as dimensões a serem

fortalecidas, destacando-se a elaboração de planejamento estratégico, a melhoria contínua da qualidade educacional, a formação continuada dos profissionais da educação e o aprimoramento da gestão democrática;

7.3 Dar continuidade ao PAR dando cumprimento às metas de qualidade estabelecidas para a educação básica pública e às estratégias de apoio técnico e financeiro voltadas à melhoria da gestão educacional, à formação de professores e profissionais de serviços e apoio escolar, à ampliação e ao desenvolvimento de recursos pedagógicos e à melhoria e expansão da infraestrutura física da rede escolar;

7.4 Aderir aos indicadores específicos de avaliação da qualidade da Educação Especial bem como da qualidade da educação bilíngue para pessoas surdas, estabelecidos pelo MEC;

7.5 Desenvolver nas escolas da rede municipal de ensino as políticas e programas orientados pelo MEC de forma a atingir as metas do IDEB, procurando reduzir a diferença entre as escolas com os menores índices em relação à média nacional, garantindo equidade da aprendizagem;

7.6 Acompanhar e divulgar bianualmente os resultados pedagógicos dos indicadores do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica e do IDEB, relativos às escolas municipais, assegurando a contextualização desses resultados, com relação a indicadores sociais relevantes, como os de nível socioeconômico das famílias dos estudantes, e a transparência e o acesso público às informações técnicas de concepção e operação do sistema de avaliação;

7.7 Selecionar e divulgar tecnologias educacionais para o Ensino Fundamental, e incentivar práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem, assegurada a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, com preferência para softwares livres e recursos educacionais abertos, bem como o acompanhamento dos resultados nas escolas em que forem aplicadas;

7.8 Garantir transporte gratuito para todos os estudantes da educação do campo na faixa etária da educação escolar obrigatória, mediante renovação e padronização integral da frota de veículos, de acordo com especificações definidas pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO, e financiamento compartilhado, com participação da União proporcional às necessidades locais, visando reduzir a evasão escolar e o tempo médio de deslocamento a partir de cada situação específica;

7.9 Universalizar em regime de colaboração com a União e o Estado, até o final da vigência deste PME, o acesso à rede mundial de computadores em banda larga de alta

velocidade e triplicar, até o final da década, a relação computador-estudante nas escolas da rede pública municipal, promovendo a utilização pedagógica das tecnologias da informação e da comunicação;

7.10 Executar programas e aprofundar ações de atendimento à criança da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde;

7.11 Assegurar a todas as escolas públicas de educação básica o acesso à energia elétrica, abastecimento de água tratada, esgotamento sanitário e manejo dos resíduos sólidos;

7.12 Buscar parcerias com a União e o Estado para facilitar o acesso dos estudantes a espaços para a prática esportiva, a bens culturais e artísticos e a equipamentos e laboratórios de ciências e, em cada edifício escolar, garantir a acessibilidade às pessoas com deficiência;

7.13 Manter, em regime de colaboração com a União e o Estado, no prazo de 6 (seis) anos contados da publicação desta Lei, aos parâmetros mínimos de qualidade dos serviços da educação básica, a serem utilizados como referência para infraestrutura das escolas, recursos pedagógicos, entre outros insumos relevantes, bem como instrumento para adoção de medidas para a melhoria da qualidade do ensino;

7.14 Garantir políticas de combate à violência na escola, inclusive pelo desenvolvimento de ações destinadas à capacitação de educadores para detecção dos sinais de suas causas, como a violência doméstica, sexual e social (álcool, crack e outras drogas) em consonância com o fortalecimento da parceria com o Centro de Referência da Assistência Social – CRAS, favorecendo a adoção das providências adequadas que promovam a construção de cultura de paz e ambiente escolar dotado de segurança para a comunidade. Além disso, buscar parcerias com organismos governamentais e não governamentais e segmentos religiosos.

7.15 Implementar políticas de inclusão e permanência na escola para adolescentes e jovens que se encontram em regime de liberdade assistida e em situação de rua, assegurando os princípios da Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990- Estatuto da Criança e do Adolescente;

7.16 Garantir nos currículos escolares conteúdos sobre a história e as culturas afro-brasileira e indígenas e implementar ações educacionais, nos termos das Leis nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003, e 11.645, de 10 de março de 2008, assegurando-se a implementação das respectivas Diretrizes Curriculares Nacionais, por meio de ações

colaborativas com fóruns de educação para a diversidade étnico-racial, conselhos escolares, equipes pedagógicas e a sociedade civil;

7.17 Promover reflexões sobre os currículos e propostas pedagógicas para as escolas do campo, incluindo os conteúdos culturais correspondentes às respectivas comunidades e considerando o fortalecimento das práticas socioculturais.

7.18 Mobilizar as famílias e setores da sociedade civil, articulando a educação formal com experiências de educação popular e cidadã, com os propósitos de que a educação seja assumida como responsabilidade de todos e de ampliar o controle social sobre o cumprimento das políticas públicas educacionais;

7.19 Universalizar, mediante articulação entre os órgãos responsáveis pelas áreas da saúde e da educação, o atendimento aos estudantes da rede escolar pública de educação básica por meio de ações de prevenção, promoção e atenção à saúde;

7.20 Estabelecer ações efetivas especificamente voltadas para a prevenção, atenção e atendimento à saúde e à integridade física, mental e emocional dos profissionais da educação, como condição para a melhoria da qualidade educacional;

7.21 Aderir ao sistema nacional de avaliação da educação básica, para receber orientações das políticas públicas e das práticas pedagógicas, para o fornecimento das informações às escolas e à sociedade;

7.22 Aderir ao programa nacional de formação de professores e de estudantes para promover e consolidar política de preservação da memória nacional;

7.23 Adequar ou reestruturar, no prazo de 5 anos, todas as escolas do campo de modo a garantir espaços de estudo, pesquisa e laboratórios de informática com acesso à internet;

7.24 Garantir serviços de apoio e orientação aos estudantes, com fortalecimento de políticas intersetoriais de saúde, assistência e outros, para que, de forma articulada, assegurar à comunidade escolar, direitos e serviços da rede de proteção;

7.25 Fortalecer, em regime de colaboração com o estado, Programas de Correção de Fluxo Escolar, reduzindo as taxas de repetência, evasão e distorção idade/série, em toda a rede de ensino;

7.26 Assegurar às escolas, com especial atenção às do campo, o cumprimento da carga horária estabelecida, garantindo a presença do professor na sala de aula;

7.27 Dar continuidade no currículo escolar da Educação do Campo, a aplicação dos temas transversais relacionadas às questões agrárias, estrutura fundiária, agricultura familiar e empreendedorismo;

7.28 Reorganizar as classes multisseriadas em forma de polo, sobretudo aquelas localizadas no campo onde não existe número suficiente de alunos para compor uma única série regular.

Meta 8: Elevar a escolaridade média da população de 18 a 29 anos de modo a alcançar no mínimo de 12 anos de estudo no último ano de vigência deste Plano, para as populações do campo, da região de menor escolaridade no município e dos 25% mais pobres, e igualar a escolaridade média entre negros e não negros declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística -IBGE.

Estratégias:

8.1 Aderir a programas que contemplem o desenvolvimento de tecnologias para correção de fluxo, acompanhamento pedagógico individualizado, recuperação e progressão parcial, priorizando estudantes com rendimento escolar defasado, e a produção de materiais didáticos adequados às características e realidade sociocultural dos segmentos populacionais considerados;

8.2 Garantir, em articulação com o Conselho Municipal de Educação, certificação do Ensino Fundamental nos anos iniciais para os estudantes da educação de jovens e adultos;

8.3 Ampliar a oferta da Educação de Jovens e Adultos aos segmentos sociais considerados, que estejam fora da escola, associada a outras estratégias que garantam a continuidade da escolarização, após a alfabetização inicial;

8.4 Estimular a diversificação curricular, integrando a formação à preparação para o mundo do trabalho e estabelecendo a relação entre teoria e prática, nos eixos da ciência, do trabalho, da tecnologia e da cultura, adequando à organização do tempo e do espaço pedagógico;

8.5 Promover, em parceria com as áreas de saúde, assistência social e o programa Bolsa Família, o acompanhamento e monitoramento de acesso à escola, identificando motivos de ausência e baixa frequência, estabelecendo em regime de colaboração com a União e o Estado, a garantia de frequência e apoio à aprendizagem, de maneira a estimular a ampliação do atendimento para os segmentos populacionais considerados na rede regular de ensino;

8.6 Promover a busca ativa de jovens e adultos fora das escolas pertencentes aos

segmentos populacionais considerados, em parceria com as áreas de assistência social, segmentos religiosos, associações, sindicatos e outros.

Meta 09: Elevar a taxa de alfabetização da população com 15 anos ou mais para 80% até 2016 e erradicar, até o final da vigência deste PME, o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% a taxa de analfabetismo funcional.

Estratégias:

- 9.1 Assegurar a continuidade da oferta gratuita de Educação de Jovens e Adultos a todos os que não tiveram acesso à educação básica na idade própria;
- 9.2 Realizar campanhas locais para sensibilizar a comunidade;
- 9.3 Promover chamadas públicas regulares para a EJA e avaliação de alfabetização, por meio de exames específicos, que permitam aferição do grau de analfabetismo de jovens e adultos com mais de 15 anos de idade;
- 9.4 Manter ações de alfabetização de jovens e adultos com garantia de continuidade da escolarização básica;
- 9.5 Implantar, em regime de colaboração com a União e o Estado, ações de atendimento ao estudante da EJA por meio de programas suplementares de transporte, alimentação e saúde, incluindo atendimento oftalmológico e fornecimento gratuito de óculos, em articulação com a área da saúde;
- 9.6 Assegurar a oferta da EJA na etapa de Ensino Fundamental, às pessoas privadas de liberdade em estabelecimentos penais e medidas socioeducativas, assegurando-se formação específica dos professores e implementação de diretrizes nacionais em regime de colaboração;
- 9.7 Implementar o processo de formação continuada de professores da EJA;
- 9.8 Contemplar na estrutura da proposta curricular da rede municipal estratégias que atendam estudantes e professores da EJA;
- 9.9 Viabilizar parceria com o Grupo Especial de Apoio da Polícia Militar nas escolas que funcionam a EJA.

Meta 10: Acompanhar e apoiar as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e pelo menos 5% (cinco por cento) da expansão no segmento público municipal.

Estratégias:

10.1 Incentivar a educação profissional como educação continuada, ampliando as oportunidades, viabilizar ações de integração do ensino profissionalizante junto aos setores produtivos, visando seu aperfeiçoamento;

10.2 apoiar programa de assistência ao estudante, articulando ações de assistência social, financeira, que contribuam para garantir o acesso a permanência a aprendizagem e a conclusão com êxito do Ensino Médio integrado a educação profissional;

10.3 Estabelecer parceria com outras instituições para oferta de cursos profissionalizantes para atendimento da demanda existente no município.

Meta 11: Intensificar a relação entre o Município e as Universidades, visando a atender às demandas referente à Educação Superior.

11.1 Criar, junto ao poder público municipal mecanismos que estimulem o setor produtivo a gerar vagas de emprego de modo a contemplar a população de jovens e adultos com formação em nível superior;

11.2 Incentivar a criação de cursos no setor de bens e serviços, valorizando as atividades econômicas do município;

11.3 Firmar convênios com as Universidades para fortalecer o fornecimento de cursos de acordo com as necessidades da administração pública municipal, visando qualificar o quadro de funcionários para melhor servir à sociedade.

Meta 12: Acompanhar 100% das escolas da Educação Básica, etapas e modalidades, condições de transversalidade para o desenvolvimento de práticas pedagógicas voltadas para a diversidade e temas sociais (direitos Socioeducacionais).

Estratégias:

12.1 Implantar, em toda a Rede Municipal de Ensino, as Diretrizes Curriculares Nacionais de Educação em Direitos Humanos - DCNEDH (Resolução CNE/CP

01/2012. Diário Oficial da União, Brasília, 31/05/12, seção 1– p.48) e as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Ambiental (Resolução nº 02, de 15/06/12);

12.2 Propor parcerias com a sociedade civil organizada, Instituições de Ensino Superior – IES e com as organizações não governamentais, para o desenvolvimento de programas e projetos locais e específicos, que estimulem a aplicabilidade das políticas públicas para a diversidade e temas sociais;

12.3 Garantir dotação orçamentária para as políticas da diversidade no âmbito de toda a rede municipal de educação;

12.4 Incentivar formação continuada, presencial e/ou à distância, para os profissionais do magistério da rede municipal, em todos os níveis, etapas e modalidades de ensino, à luz dos Direitos Humanos, Educação Ambiental, Educação para o Trânsito e Educação Fiscal que reconheçam e valorizem a diversidade e a democracia participativa;

12.5 Fortalecer apoio técnico-pedagógico a toda a rede municipal de ensino para realizar, acompanhar, avaliar e monitorar as ações voltadas para a educação na perspectiva da inclusão, da diversidade e dos temas sociais;

12.6 Produzir e/ou adquirir e distribuir materiais didáticos e paradidáticos específicos e regionais, referentes à educação em direitos humanos, às relações de gênero, etnicorraciais e à diversidade sexual, educação ambiental, cultura na escola, educação fiscal para as escolas municipais;

12.7 Fomentar produção de materiais pedagógicos específicos e diferenciados de referência, contextualizados às realidades socioculturais para professores/as e estudantes, contemplando a educação para as relações etnicorraciais, educação em direitos humanos, gênero e diversidade sexual, educação ambiental, educação para o trânsito, educação fiscal, arte e cultura nas escolas para a Educação Básica, respeitando os interesses dos povos afrodescendentes, indígenas e do campo;

12.8 Assessorar, acompanhar e monitorar os planos de trabalho sobre a diversidade e temas sociais propostos pelos estabelecimentos escolares da rede municipal de ensino;

12.9 Estimular projetos de intervenção nos estabelecimentos escolares, na dimensão da gestão, do currículo e do espaço físico para a promoção da sustentabilidade socioambiental;

12.10 Assegurar o trabalho com uma pedagogia centrada na concepção de desenvolvimento sustentável, primando por uma relação harmoniosa entre o ser humano e o meio ambiente;

12.11 Fortalecer as ações coletivas, valorizando as relações de caráter comunitário;

12.12 Articular políticas públicas envolvendo a comunidade escolar, as organizações e lideranças comunitárias em prol de uma consciência sustentável, democrática, participativa e solidária no campo.

Meta 13: Garantir, em regime de colaboração entre a União, o Estado e o Município, no prazo de 05 (cinco) anos de vigência deste PME, uma política municipal de formação e valorização dos profissionais da educação, assegurando que todos os professores da Educação Básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.

Estratégias:

13.1 Atuar, conjuntamente, com base em plano estratégico que apresente diagnóstico das necessidades de formação de profissionais do magistério e da capacidade de atendimento por parte de instituições públicas de educação superior existentes no Estado e/ou Município, definindo obrigações recíprocas entre os partícipes;

13.2 Incentivar os docentes, com formação de nível médio na modalidade normal, não licenciados ou licenciados em área diversa da atuação docente, em efetivo exercício, a realizar cursos e programas especiais que lhes assegurem formação específica de nível superior, nas respectivas áreas de atuação;

13.3 Viabilizar acesso a plataforma eletrônica para organizar a oferta e as matrículas em cursos de formação inicial e continuada de profissionais da educação, bem como para divulgação e atualização dos currículos eletrônicos dos docentes;

13.4 Buscar parcerias para formação de professores através de programas específicos da Educação Básica, para as escolas do campo e para a educação especial;

13.5 Valorizar o estágio dos cursos de licenciatura, visando o trabalho sistemático de conexão entre a formação acadêmica dos graduandos e as demandas da Educação Básica por meio de parcerias com Instituições de Ensino Superior;

13.6 Incentivar a oferta de cursos técnicos de nível médio, nas respectivas áreas de atuação, dos profissionais da Educação Básica de outros segmentos que não são do magistério; Implementar, no prazo de 5 (cinco) anos de vigência desta Lei, política municipal de formação continuada para profissionais da educação de outros segmentos que não os do magistério, construído em regime de colaboração com os sistemas de

ensino.

13.7 Promover e assegurar a permanência dos professores formados em áreas específicas que já são efetivos, em suas devidas áreas de atuação, sem que seja necessário a realização de um novo concurso público.

Meta 14: Elevar gradualmente até o final de vigência deste plano, o número de professores da Educação Básica, em nível de pós-graduação lato sensu para 30%, e 10% para stricto sensu e formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações do sistema municipal de ensino.

Estratégias:

14.1 Assegurar adesão ao programa nacional de composição de acervo de obras didáticas, paradidáticas, de literatura e de dicionários, e programa específico de acesso a bens culturais, incluindo obras e materiais produzidos em Libras e em Braille, sem prejuízo de outros, a serem disponibilizados para os professores da rede pública de Educação Básica no estabelecimento escolar, mediante a demanda apresentada;

14.2 Incentivar a consolidação a portais eletrônicos para subsidiar a atuação dos profissionais do magistério da educação básica, disponibilizando gratuitamente materiais didáticos e pedagógicos suplementares, inclusive aqueles com formato acessível;

14.3 Estabelecer no Plano de Carreira dos Profissionais do Magistério da Educação Municipal, licenças para qualificação profissional em nível de pós-graduação stricto sensu;

14.4 Ampliar a quantidade de vagas para licenças para qualificação em nível de pós-graduação stricto sensu, em números pares, dividindo as ofertas em duas vezes anuais, sendo uma por semestre visando assegurar o cumprimento da meta.

Meta 15: Valorizar os profissionais do magistério das redes públicas da Educação Básica, a fim de equiparar o rendimento médio dos demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do 6º (sexto) ano da vigência deste PME.

Estratégias:

15.1 Constituir Fórum permanente com representação do Município, dos Trabalhadores em Educação e da Sociedade Civil (conforme Art. 3º da portaria nº 1.592 de 18/11/2013), para acompanhamento da atualização progressiva do valor do piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da Educação Básica;

15.2 Acompanhar a evolução salarial por meio de indicadores obtidos a partir da Pesquisa Nacional por Amostragem de Domicílios – PNAD, periodicamente divulgados pelo IBGE;

15.3 Elaborar, no âmbito do Município, Planos de Carreira para os profissionais do magistério da rede pública de Educação Básica, adequando aos critérios estabelecidos na Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008, Lei do Piso Salarial Profissional Nacional para os Profissionais do Magistério Público da Educação Básica com implantação gradual do cumprimento da jornada de trabalho em um único estabelecimento escolar.

15.4 Implantar ações voltadas para a avaliação de desempenho de todos os profissionais da educação com constituição de um Núcleo de Avaliação Escolar – NAE

Meta 16: Assegurar, no prazo de até 31 (trinta e um) de (05) maio de 2016, a existência do Plano de Carreira para os profissionais da Educação Básica pública do município e tomar como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art.206 da Constituição Federal.

Estratégias:

16.1 Estruturar os cargos dos profissionais da educação não docentes para que sejam de provimento efetivo e estejam em exercício nas redes escolares a que se encontrem vinculados;

16.2 Implantar acompanhamento dos profissionais iniciantes supervisionados por equipe de profissionais com experiência comprovada, a fim de fundamentar, com base em avaliação anual documentada, a decisão pela efetivação após o estágio probatório;

16.3 Aderir à prova nacional de admissão de profissionais do magistério, cujos resultados possam ser utilizados, pelo município, nos respectivos concursos públicos de admissão desses profissionais;

16.4 Realizar, a cada dois anos de vigência desta Lei, em regime de colaboração com os estabelecimentos escolares, o censo dos profissionais da Educação Básica de outros segmentos que não são do magistério;

16.5 Considerar as especificidades socioculturais das escolas do campo no provimento de cargos efetivos para essas escolas.

Meta 17: Assegurar condições, no prazo de 03 (três) anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico do município para tanto.

Estratégias:

17.1 Adequar a legislação municipal, a fim de assegurar repasse de transferências voluntárias da União na área da educação para o Município, criando legislação específica que regulamente a matéria na área de sua abrangência, respeitando-se a legislação nacional e que considere, conjuntamente, para a nomeação dos gestores de escolas, critérios técnicos de mérito e desempenho, bem como a participação da comunidade escolar através do processo de eleição;

17.2 Definir critérios objetivos para o provimento dos cargos de gestores escolares, em toda a rede municipal garantindo acompanhamento e avaliação de desempenho;

17.3 Implantar programa de apoio e formação aos conselheiros dos conselhos de acompanhamento e controle social do FUNDEB, dos conselhos de alimentação escolar, e de outros e aos representantes educacionais em demais conselhos de acompanhamento de políticas públicas;

17.4 Criar comissão para estimular a constituição e o fortalecimento de grêmios estudantis e de associações de pais e mestres, assegurando, inclusive, as condições de funcionamento na instituição escolar;

17.5 Estimular o fortalecimento de Conselhos Escolares e Conselho Municipal de Educação, como instrumentos de participação e fiscalização na gestão escolar e educacional, inclusive por meio de programas de formação de conselheiros, assegurando condições de funcionamento autônomo;

17.6 Estimular a participação na formulação dos projetos político pedagógicos, currículos escolares, planos de gestão escolar e regimentos escolares por profissionais da educação, estudantes e familiares;

17.7 Favorecer processos de autonomia pedagógica, administrativa e de gestão

financeira das escolas;

Meta 18: Compartilhar responsabilidades, a partir das funções constitucionais entre os entes federados, visando alcançar as metas estabelecidas no PNE/ PME, buscando o aperfeiçoamento permanente da gestão na educação, tornando-a um meio para garantir uma educação de qualidade;

Estratégias:

18.1 Definir o custo aluno/qualidade da Educação Básica do município à luz da ampliação do investimento público em educação e acompanhamento pelo Fórum Municipal de Educação – FME e pelo Conselho Municipal de Educação–CME;

18.2 Cumprir a Lei de Responsabilidade Educacional, após a sua promulgação pela Presidência da República, assegurando padrão de qualidade na Educação Básica, na rede municipal de ensino, aferida pelo processo de metas de qualidades aferidas por institutos oficiais de avaliação educacionais;

18.3 Aperfeiçoar e ampliar os mecanismos de acompanhamento da arrecadação dos tributos municipais;

18.4 Aplicar os recursos legalmente vinculados à Educação de competência do poder público municipal e buscar fontes complementares de financiamento;

18.5 Fortalecer os mecanismos e os instrumentos que promovam a transparência e o controle social na utilização dos recursos públicos aplicados em educação;

18.6 Assegurar recursos para a execução do PME nos planos plurianuais do Município;

18.7 Elaborar a proposta orçamentária anual da Secretaria Municipal da Educação com base em levantamento das principais necessidades da rede escolar;

18.8 Ampliar os investimentos em educação, proporcional ao aumento progressivo dos percentuais do PIB destinados a este setor;

18.9 Implementar política de financiamento em regime de colaboração com a União e o Estado para ações de solução de problemas do transporte escolar, enfrentados pelo município em relação ao gerenciamento e pagamento de despesas;

18.10 Assegurar os recursos públicos destinados à construção, expansão e melhoria das instituições públicas de Educação Infantil (creches e pré-escolas) e de Ensino Fundamental, fortalecendo seu caráter público, gratuito e com qualidade socialmente

referenciada;

18.11 Assegurar o repasse de verbas para os estabelecimentos escolares, levando-se em conta o número de estudantes do Censo Escolar do ano anterior;

18.12 Potencializar a utilização dos recursos repassados aos estabelecimentos escolares com qualificação das pessoas envolvidas em: orçamento, gestão, cotação de preços, licitação, contratação e execução;

18.13 Zelar pela transparência da gestão pública na área da educação, garantindo o funcionamento efetivo, autônomo e articulado dos conselhos de controle social;

18.14 Fomentar e apoiar os conselhos escolares, envolvendo as famílias dos estudantes, com as atribuições, dentre outras, de zelar pela manutenção da escola e pelo monitoramento das ações e consecução das metas dos compromissos estabelecidos;

18.15 Assegurar o cumprimento dos Artigos 70 e 71 da LDB 9.394/96, os quais definem os gastos admitidos como de manutenção e desenvolvimento do ensino e aqueles que não são incluídos nessa rubrica;

18.16 Mobilizar Ministério Público, entidades da sociedade civil organizada, representantes da educação, entre outros setores sociais, para fiscalização e acompanhamento da implementação do PME.

7 ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DO PME

O referido Plano será acompanhado e avaliado periodicamente, para que a execução possa ser além de conhecimento de toda a sociedade também possa ser implementado com a participação da sociedade civil organizada.

A cada dois anos será realizada avaliação das metas e estratégias por meio de instrumentos de consulta pública para os diversos segmentos do município de São Francisco do Brejão.

O Fórum Municipal de Educação ao ser instituído será o principal responsável pelo processo de acompanhamento e avaliação do PME além da Secretaria Municipal de Educação como órgão gestora da educação municipal será a responsável em criar estratégias de acompanhamento do referido Plano e, sobretudo, analisar e divulgar a execução das ações contempladas no conjunto de metas e estratégias em conformidade com as etapas e modalidades da educação básica.

Destaca-se ainda que serão elaborados instrumentos técnicos para consultas públicas sobre a execução do PME, sendo que a SEMED será a responsável pela elaboração e aplicação dos referidos instrumentos. O PME será também discutido periodicamente em seminários, fóruns e eventos educacionais no sentido de discussão e divulgação do trabalho desenvolvido a partir da Lei municipal do PME.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Maria do Rosário Guimarães; OLIVEIRA, Christianne Rose de Sousa. **Caminhos para a normalização de monografias**. 1. ed. Ver. E atual. São Luís: Faculdade São Luís, 2010.

BRASIL. Sinopses Estatísticas, 2000 a 2012.

Disponível em:

<<http://www.portal.mec.gov.br/arquivos/pdf>>. Acesso em: 02 de maio de 2015.

BRASIL. Presidência da República. Emenda Constitucional nº 59 de 11/11/2009. Disponível em:

<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/Emendas/Emc/emc59.htm> Acesso em: 02 de maio de 2015

BRASIL. Presidência da República. Constituição Federal da República Federativa do Brasil, 1988.

Disponível em:

<<http://www.presidencia.gov.br/legislacao/constituicao>> Acesso em: 10 de maio de 2015.

CARNEIRO, Moaci Alves. **LDB fácil: leitura crítico-compreensiva**, artigo a artigo. 22. ed. Petrópolis: Vozes, 2014.

Disponível em:

<<http://www.portal.inep.gov.br/basica-censo-escolar>> Acesso em: 12 de maio de 2015.

<<http://www.portal.mec.gov.br/arquivos/pdf>> Acesso em: 12 de maio de 2015.

<[http://cidades.ibge.gov.br/painel/populacao.php?lang=&codmun=210530&search=maranhao|sãofrancisco do brejão|infograficos:-evolucao-populacional-e-piramide-etaria](http://cidades.ibge.gov.br/painel/populacao.php?lang=&codmun=210530&search=maranhao|sãofrancisco%20do%20brejão|infograficos:-evolucao-populacional-e-piramide-etaria)> Acesso em: 18 de maio de 2015.

<<http://matricula.educacenso.inep.gov.br/controla.php><http://portal.inep.gov.br/>> Acesso em: 18 de maio de 2015.

<http://www.acaoeducativa.org.br/portal/index.php?option=com_content&task=view&id=2126&Itemid=2 <http://www.qedu.org.br> <http://www.todospelaeducacao.org.br>>

Acesso em: 23 de maio de 2015.

KUHLMANN JR. Moysés. **Infância e Educação Infantil**: uma abordagem histórica. Porto Alegre: Mediação, 2011.

Lei Orgânica Municipal de São Francisco do Brejão

Lei Municipal nº 012/97 – Estatuto do Magistério Público Municipal de São Francisco do Brejão

Lei Municipal nº 074/2002 – Disciplina a Organização do Sistema Municipal de Ensino de São Francisco do Brejão

MARANHÃO - Produto Interno Bruto dos Municípios do Estado do Maranhão: período 2007 a 2011 / Instituto Maranhense de Estudos Socioeconômicos e Cartográficos. V.9 (p. 1 - 100) – São Luís: IMESC, 2013.

Plano Decenal de Educação do Município de São Francisco do Brejão. Lei Ordinária Municipal nº 102, de 5 de dezembro de 2005.

PLANO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO – MA 2013. VERSÃO PRELIMINAR.

Plano Nacional de Educação – PNE. Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014.

RONSONI, Marcelo Luis. **O ensino fundamental de nove anos**: uma análise da implantação no sistema municipal de ensino de Santa Maria/RS. IX Congresso Nacional de Educação – EDUCERE 26 – 29 de outubro/2009.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **Reconhecer para libertar**: os caminhos do cosmopolitanismo multicultural. Rio de Janeiro: Civilização brasileira, 2003. siasi.redevenecer.org.br/fraPrincipal_EscolaCampea.aspx.

VALE, Francisco Antônio de Araújo. Lá entre o Brejos. São Francisco do Brejão: Ética, 2012.